



02  
02  
05649/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 29 de Fevereiro de 2024.

Requerimento \_\_\_\_\_/2024 SEMUCTEL



**PROTOCOLO - PMPK** Nº 005649/2024  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA  
NACIONAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA  
32º EXPOJAQUEIRA NO DIA 22 DE MARÇO  
DE 2024

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Sr. Filipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de BANDA NACIONAL para execução de show na 32ª EXPOJAQUEIRA no dia 22 de março de 2024, dentro da Programação da Festa de Jaqueira, Interior de Presidente Kennedy, conforme Dotação e descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS**  
**33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO – 172000000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.**  
**FICHA 378.**

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com a DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO	22:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

  
**Jorgian de Lima Gomes**  
**Chefe de Divisão**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES  
Rua Átila Vivácqua, 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-1703





Ribeirão Preto, 26 de fevereiro de 2024.

# PROPOSTA

## A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Conforme contato realizado, estamos encaminhando as informações para a realização do show no formato ACÚSTICO da dupla AUGUSTO E ATÍLIO.

Dentro das considerações pré-definidas para o formato do show. Segue abaixo considerações da nossa proposta:

### **SHOW: ACÚSTICO DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO**

**Possíveis Datas:** 22/03/2024

**Horário:** 22:00

**Evento:** 32° Expo Jaqueira

**Cidade:** Presidente Kennedy – ES

**Valor:** R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Show Colocado com Alimentação, Transporte, Hospedagem, Camarins, Pannel de Led e Emissão de Nota Fiscal.

**Obs:** Ecad, Palco, Som e Luz (de acordo com riders da dupla) por conta do contratante.

### **DADOS DA CONTRATADA:**

Razão Social: MC PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA – EXPLOSION MUSIC

CNPJ sob o nº 26.774.529/0001-56

Banco: Bradesco 237

Agência: 0535-5

Conta Corrente: 5310-4

Chave Pix CNPJ: 26.774.529/0001-56

**E-MAIL:** [administrativo@explosionmusic.com.br](mailto:administrativo@explosionmusic.com.br)

**PROPOSTA VÁLIDA POR: 30 dias**

**DENER RICARDO**

**GUERRA:33866258860**

Assinado de forma digital por DENER

RICARDO GUERRA:33866258860

Dados: 2024.03.01 09:46:54 -03'00'

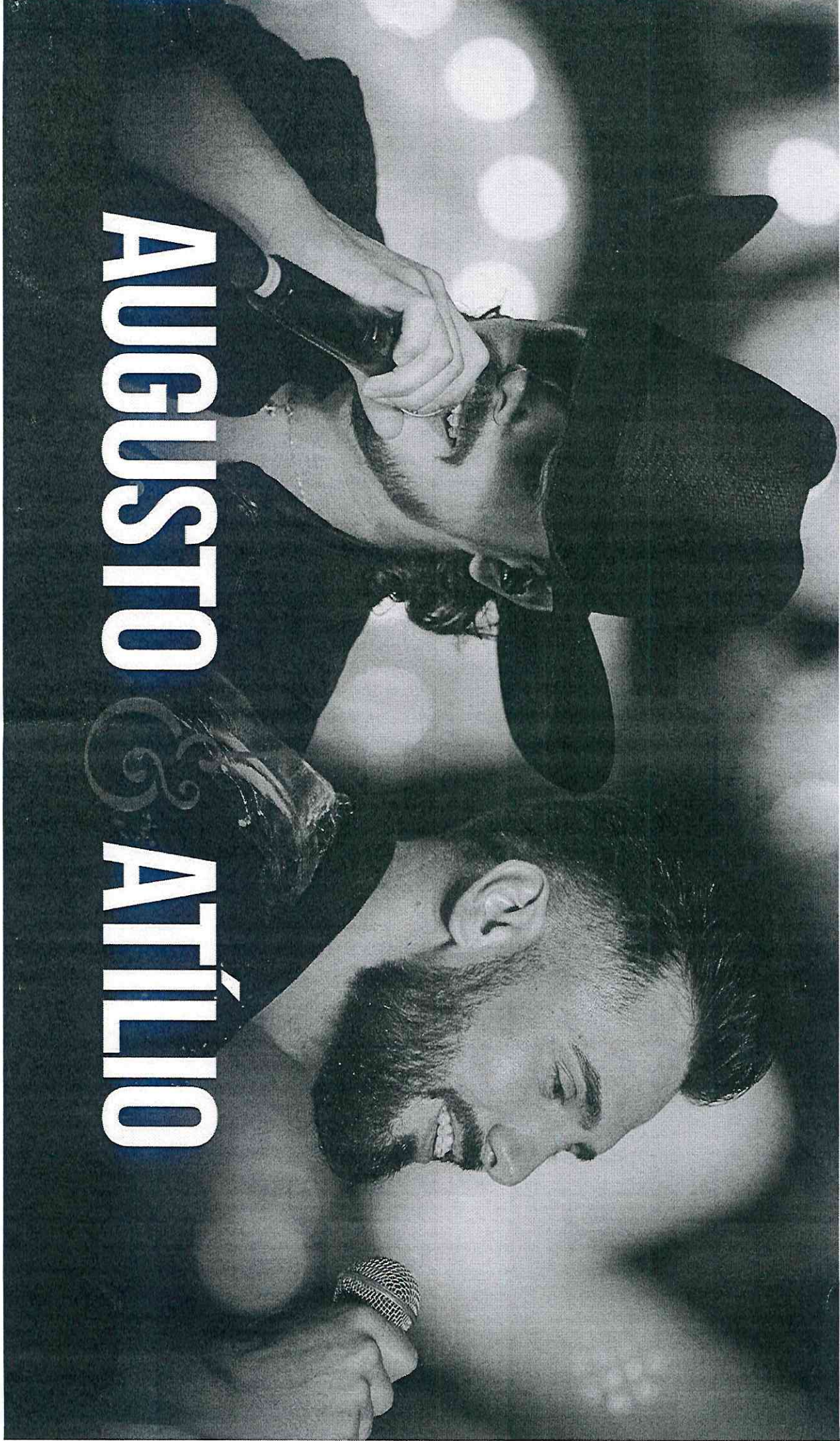
**EXPLOSION MUSIC**

**MC PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ sob o nº 26.774.529/0001-56**



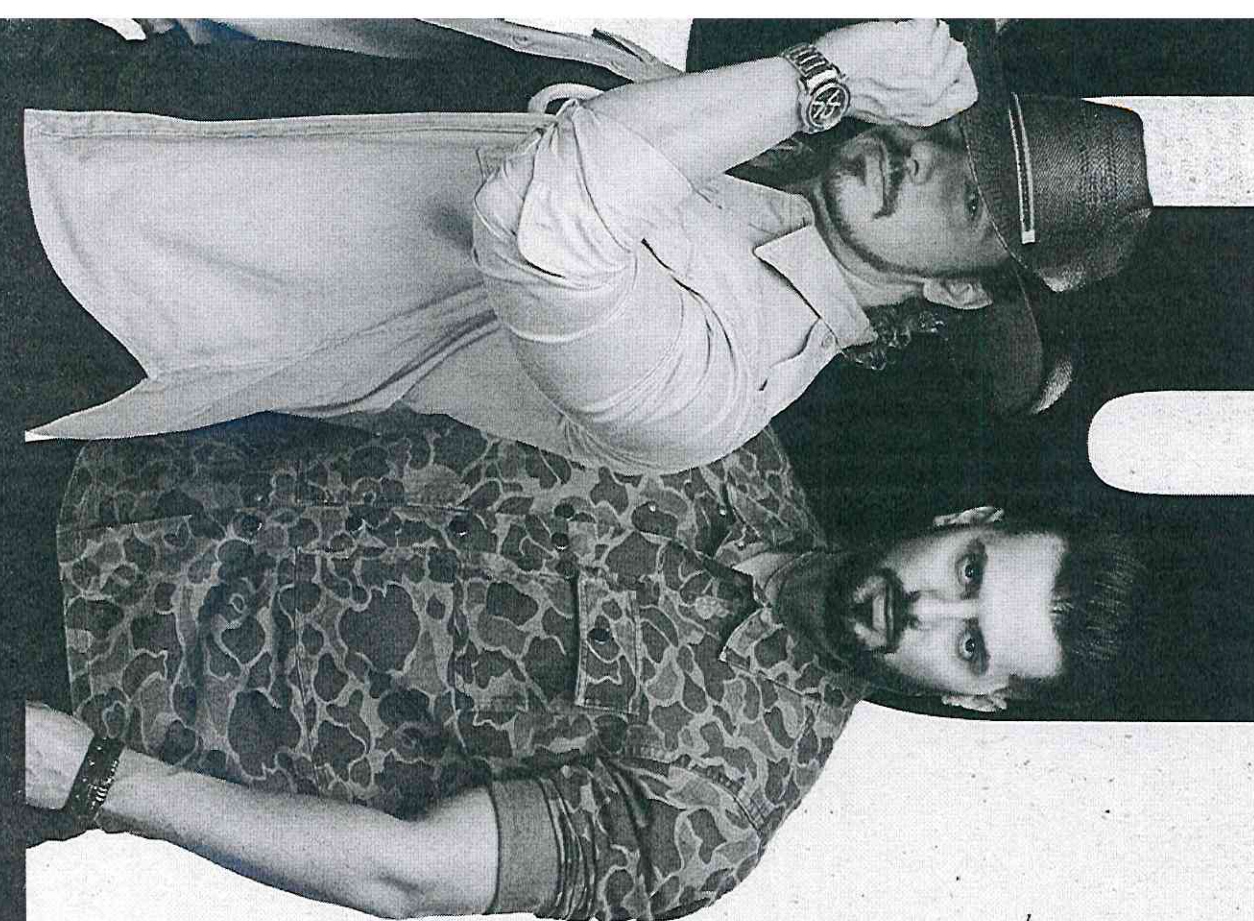
50

05649/2024



# AUGUSTO & ATÍLIO





## BIOGRAFIA

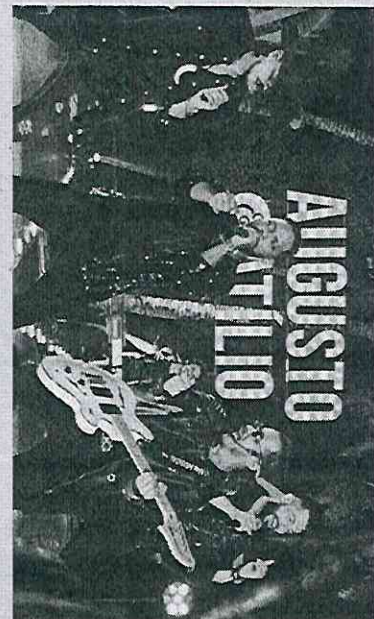
Nascidos em Sales Oliveira, interior de São Paulo, cresceram assistindo a dupla do pai, Atílio e Santana. Augusto aprendeu a tocar viola e violão muito cedo, com técnicas próprias, como, por exemplo, com uma garrafa de cerveja. Com apenas 5 anos, cantava no centro da cidade, quando ia fazer a feira com o pai, mas com uma pequena exigência: só se tivesse palco – caixa de tomate, o balcão da padaria ou qualquer outro móvel que remettesse ao grande show. E mais: gostava de ser aplaudido, mas adorava quando a recompensa era em balas, chicletes ou chocolates. Já Atílio, apaixonado por música desde cedo, buscou a inspiração no que via durante os ensaios e shows do pai.

Em 2008 aconteceu a formação da dupla Augusto & Atílio.

O primeiro show, em Morro Agudo (SP), foi um sucesso, o que possibilitou aos irmãos a oportunidade de gravar a primeira música em estúdio. Daí em diante a dupla não parou. Eles são a cara mais nova do sertanejo, mas sem deixar as raízes de lado. Eles são Augusto & Atílio.



05649/2024



DVD  
**AUGUSTO & ATILIO**

*Maresias*

Mesmo a chuva que cobria o céu de Maresias no entardecer, não foi forte o suficiente para tirar todo o brilho dos irmãos Augusto & Atílio na gravação do DVD "Em Maresias" - primeiro DVD da carreira da dupla

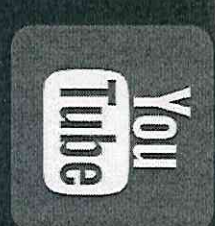
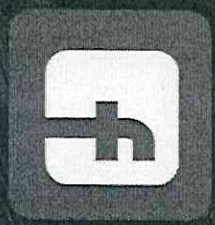
A começar pelo time de participações especiais que eles receberam no palco: Roberta Miranda, na música "Intacto", Jads & Jadson, em "João de Barro", Sérgio Reis, em "Mundinho Particular" Bruno & Caspar, em "A Brincadeira", Tayrone "Só Bebo em Abril" e o DJ Fabio Lopes em "Off Line", foram os convidados para estarem presentes neste momento tão importante para os irmãos.



07  
05649/2024

# REDES SOCIAIS

CLIQUE NOS ICONES PARA ACESSAR



# +280MILL

## SEGUIDORES



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.774.529/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/12/2016	
NOME EMPRESARIAL <b>MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EXPLOSION MUSIC</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE</b>	NÚMERO <b>1520</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 609 SALA 611</b>	
CEP <b>14.026-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CALIFORNIA</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@COMBITRANS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3820-7000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2022 às 15:10:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.774.529/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPLOSION MUSIC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE	NÚMERO 1520	COMPLEMENTO SALA 609 SALA 611
--	----------------	----------------------------------

CEP 14.026-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CALIFORNIA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
-------------------	--------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@COMBITRANS.COM.BR	TELEFONE (16) 3820-7000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 08:54:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



6ª Alteração do Contrato Social

JULIANA GARCIA SILVEIRA, brasileira, divorciada, analista financeiro, portadora do documento de identidade RG/SSP/SP nº 45.976.595-4, inscrita no CPF/MF sob nº 309.714.108-10, residente e domiciliada na Rua 10, nº 1223, Bairro Jardim Anhanguera, no município de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14620-000; e

RICARDO GARCIA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do documento de identidade RG/DGPC/GO nº 4894441, inscrito no CPF/MF sob nº 016.047.261-05, nascido em 11 de agosto de 1986, residente e domiciliado na Fazenda Santa Juliana, s/n, Zona Rural, CEP 75795-000, no município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás

Na condição de únicos sócios da sociedade MC Promoções Artísticas LTDA., sediada no município e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520 – Salas 609 e 611 – Jardim Califórnia – CEP 14026-020, com o seu registro no NIRE 3523023614-5, arquivado perante a JUCESP em sessão de 29/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.774.529/0001-56, doravante denominada “Sociedade”, resolvem por este instrumento, alterar o Contrato Social desta Sociedade, de acordo com o teor das seguintes cláusulas:

1. Consignar a retirada, neste ato, do sócio RICARDO GARCIA SILVEIRA JUNIOR, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 1 (Uma) quota, à sócia remanescente JULIANA GARCIA SILVEIRA, já qualificada, pela importância certa e ajustada de R\$ 1,00 (Um Real), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, ocasionando a transformação em Sociedade Limitada Unipessoal.

0564912024

10

**MC Promoções Artísticas LTDA**

---

2. Modificação da Cláusula Terceira, intitulada "*Objeto Social*", com a inclusão da alínea (i) no objeto social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

- (a) a promoção, organização, produção, agenciamento e representação de artistas de todos os gêneros, programação e execução, no país ou no exterior, de eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos em geral de qualquer espécie ou gênero, exposições, leilões, festivais de música, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes;
- (b) a administração de quaisquer eventos artísticos e culturais, incluindo, mas não limitando, a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais promocionais em casas de espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios;
- (c) a prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das atividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa Digital, falada, escrita e/ou televisionada, inclusive no ramo gráfico;
- (d) a prestação de serviços de gestão empresarial e administração financeira e contábil para terceiros, bem como para empresas do mesmo grupo econômico;
- (e) locação de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados às atividades da Sociedade;
- (f) a prestação de serviços de informatização de bilheterias, mediante o fornecimento de tecnologia e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de produção, distribuição, comercialização e/ou intermediação de ingressos para quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento em geral, para promotores de shows, teatros, cinemas, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios desportivos, dentre outros, sejam estes em bilheterias, via internet, por telefone e entrega a domicílio, ou por qualquer outro meio;
- (g) a administração e operação de casas de espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios, dentre outros, próprios ou de terceiros;



(h) a prestação de serviços de Buffet, organização de festas e recepções; e

(i) atividades de gravação de som e de edição de música que formam um ramo abrangente; compreendendo a gravação de matrizes para reprodução em qualquer suporte; as atividades de distribuição, promoção e reprodução de composições para o varejo, atacado ou direto ao público final; os serviços de gravação em estúdios; a autorização da reprodução de composições em rádio, televisão e ao vivo; a mixagem sonora; a masterização e remasterização de material e a edição de partituras e músicas.

3. Modificação da Cláusula Quarta, intitulada "Do Capital Social", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social desta Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece com o mesmo valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, em decorrência da operação supracitada passa a vigorar com a seguinte distribuição em favor da única sócia remanescente:

Sócias-Quotistas	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participações %
JULIANA GARCIA SILVEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	100,0 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,0 %

**Parágrafo Primeiro** – O Capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo mediante subscrição de novas quotas, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, fica restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios

**MC Promoções Artísticas LTDA**

respondem solidariamente pela integralização do capital social, e cada quota dará direito a 01 (um) voto nas Reuniões ou Assembleias de Quotistas.

**Parágrafo Terceiro** – As quotas de Capital Social são gravadas com a cláusula de “impenhorabilidade”.

4. Modificação da Cláusula Oitava, intitulada “*Falência, Insolvência, Morte, Interdição Retirada ou Exclusão do Sócio*”, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

<b>CLÁUSULA OITAVA</b>
<b>DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DO SÓCIO</b>

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de falência, insolvência ou de morte de sócio, as quotas que lhe couberem serão transferidas aos seus respectivos herdeiros.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável ou sociedade de fato de qualquer dos sócios a Sociedade também não se dissolverá, sendo que nessas hipóteses o cônjuge separado, divorciado ou companheiro(a) somente serão admitidos na sociedade se houver a concordância expressa da unanimidade dos sócios remanescentes. Também depende da anuência de todos os sócios o ingresso na sociedade do cônjuge ou companheiro(a) que seja herdeiro do sócio falecido.

**Parágrafo Quarto** – Não sendo admitido o ingresso na sociedade do cônjuge separado, divorciado ou companheiro(a), ou ainda do cônjuge ou companheiro(a) que seja herdeiro do sócio falecido, estes receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem na sociedade apurados segundo balanço especial, levantado na data da separação, divórcio ou dissolução da união estável ou da sociedade de fato ou ainda na data do falecimento, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de retirada de sócio, ou de sua exclusão, o pagamento dos haveres cabíveis ao sócio retirante ou excluído, lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula sétima deste instrumento.

**Parágrafo Sexto** – A exclusão do sócio por justa causa será determinada em reunião especialmente realizada para este fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para



**MC Promoções Artísticas LTDA**

permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, mediante deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo Sétimo – Será também de pleno direito excluído da Sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, bem como aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de seu credor particular”.

**5. Ratificação e Consolidação.**

A sócia resolve ratificar as demais disposições do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento e aprova a consolidação do contrato social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**  
CNPJ/MF nº 26.774.529/0001-56  
NIRE3523023614-5

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JULIANA GARCIA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, analista financeiro, portadora do documento de identidade RG/SSP/SP nº 45.976.595-4, inscrita no CPF/MF sob nº 309.714.108-10, residente e domiciliada na Rua 10, nº 1223, Bairro Jardim Anhanguera, no município de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14620-000; e

Na condição de único sócia da sociedade **MC Promoções Artísticas LTDA.**, sediada no município e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520 – Salas 609 e 611 – Jardim Califórnia – CEP 14026-020, com o seu registro no NIRE 3523023614-5, arquivado perante a JUCESP em sessão de 29/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.774.529/0001-56, doravante denominada “Sociedade”, deliberam e resolvem por este instrumento, consolidar o Contrato Social desta Sociedade, de acordo com o teor das seguintes cláusulas:

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b>
<b>NOME EMPRESARIAL E SEDE</b>

A Sociedade, ora constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, denominada **MC Promoções Artísticas LTDA**, com nome fantasia de “**EXPLOSION MUSIC**”, com sede e foro jurídico no município e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520 – Salas 609 e 611 – Jardim Califórnia – CEP 14026-020.



13  
e

CLÁUSULA SEGUNDA
INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades sociais coincide com o arquivamento do contrato social, sendo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

(a) a promoção, organização, produção, agenciamento e representação de artistas de todos os gêneros, programação e execução, no país ou no exterior, de eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos em geral de qualquer espécie ou gênero, exposições, leilões, festivais de música, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes;

(b) a administração de quaisquer eventos artísticos e culturais, incluindo, mas não limitando, a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais promocionais em casas de espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios;

(c) a prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das atividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa Digital, falada, escrita e/ou televisionada, inclusive no ramo gráfico;

(d) a prestação de serviços de gestão empresarial e administração financeira e contábil para terceiros, bem como para empresas do mesmo grupo econômico;

(e) locação de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados às atividades da Sociedade;

(f) a prestação de serviços de informatização de bilheterias, mediante o fornecimento de tecnologia e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de produção, distribuição, comercialização e/ou intermediação de ingressos para quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento em geral, para promotores de shows, teatros, cinemas, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios desportivos, dentre

**MC Promoções Artísticas LTDA**

outros, sejam estes em livrarias, via internet, por telefone e entrega a domicílio, ou por qualquer outro meio;

(g) a administração e operação de casas de espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios, dentre outros, próprios ou de terceiros;

(h) a prestação de serviços de Buffet, organização de festas e recepções; e

(i) atividades de gravação de som e de edição de música que formam um ramo abrangente; compreendendo a gravação de matrizes para reprodução em qualquer suporte; as atividades de distribuição, promoção e reprodução de composições para o varejo, atacado ou direto ao público final; os serviços de gravação em estúdios; a autorização da reprodução de composições em rádio, televisão e ao vivo; a mixagem sonora; a masterização e remasterização de material e a edição de partituras e músicas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social desta Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece com o mesmo valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, em decorrência da operação supracitada passa a vigorar com a seguinte distribuição em favor da única sócia remanescente:

Sócias-Quotistas	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participações %
JULIANA GARCIA SILVEIRA	10.000	R\$ 10.000,00	100,0 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,0 %

**Parágrafo Primeiro** – O Capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo mediante subscrição de novas quotas, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, fica restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, e cada quota dará direito a 01 (um) voto nas Reuniões ou Assembleias de Quotistas.



**MC Promoções Artísticas LTDA**

**Parágrafo Terceiro** – As quotas de Capital Social são gravadas com a cláusula de “impenhorabilidade”.

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b>

A administração da sociedade será exercida através de mandato, por prazo indeterminado, **ISOLADAMENTE**, pelo sócio Administrador **MARCELO RIBEIRO BUENO DE CAMARGO** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 15.786.482-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.264.428-33, nascido aos 09/02/1969, residente e domiciliado na Avenida Quatro, nº 1.495 – Jardim Teixeira – Orlandia – Estado de São Paulo – CEP 14620-000, investido de plenos poderes e de autoridade para administrar, representar e validamente obrigar a sociedade em qualquer situação, seja em Juízo ou fora dele, perante qualquer entidade pública ou privada, inclusive junto às instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, e que terá os poderes necessários para administração da Sociedade, sujeitos as limitações previstas abaixo:

- (a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e perante as autoridades públicas e autarquias do governo federal, estadual ou municipal;
- (b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, aplicáveis e deste Contrato Social, bem como assegurar a devida observância das resoluções adotadas pelos quotistas;
- (c) Estabelecer a política geral concernente à administração e operação das atividades sociais;
- (d) Elaborar o Relatório da Administração e as Demonstrações financeiras anuais;
- (e) Constituir procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da sociedade estabelecendo seus poderes e o período de duração dos respectivos mandatos; e
- (f) Exercer todos os poderes normais da administração.

**Parágrafo primeiro** – Dentro dos limites dos seus poderes, o Administrador poderá nomear procuradores, para o fim de representar a sociedade, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, o qual não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto no caso de procuração com a cláusula *ad judicia*, que serão outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo** - Nos termos do caput desta cláusula, e respectivos parágrafos precedentes, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente (i) **CONJUNTAMENTE** pelo administrador e pelo sócio quotista supracitado, ou (ii) por procuradores nomeados em nome da sociedade com poderes específicos para determinado ato.

**MC Promoções Artísticas LTDA**

<b>CLÁUSULA SEXTA</b>
<b>EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, elaborando-se, quando do encerramento, no dia 31 de dezembro, de cada ano, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – O(s) sócio(s) reunir-se-á (ão), em encontro Anual de Quotista(s), procurador (es) e/ou conselheiro(s), convocados pelo Administrador, a se realizar nos quatro (04) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas do administrador, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição do representante legal ou procurador legalmente constituído, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Quotista(s), procurador (es) e/ou conselheiro(s). Poderão ser convocadas Reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do Diretor-Executivo, ou por deliberação tomada pelo(s) sócio(s) que detenham a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** – O lucro ou prejuízo apurado em cada exercício social apresentado nas demonstrações financeiras referidas no *caput* desta cláusula poderá ser distribuído entre o(s) sócio(s), na proporção da participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que o(s) sócio(s) deem eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

**Parágrafo Terceiro** – Os lucros gerados em cada exercício poderão ser distribuídos aos sócios sem a observância da proporcionalidade da participação de cada um no capital social, dependendo, para tanto, da deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social, lavrando-se em ata essa deliberação, com a observância do disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Poderão ser levantadas demonstrações financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no Parágrafo Segundo e formações de provisões de férias, 13º Salário, aviso prévio, multa de 50% do FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos segundo ou terceiro, anteriores.

**Parágrafo Quinto** – A sociedade poderá pagar aos seus sócios “juros sobre o capital próprio”, na forma do disposto no Artigo 9º, da lei nº 9.249/95 e modificações posteriores,



**MC Promoções Artísticas LTDA**

---

computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** – Aos sócios que ingressarem na sociedade após a data de assinatura do presente instrumento, somente lhes será atribuída participação nos lucros ou juros sobre o capital próprio, formados a partir da data em que assinarem o instrumento aditivo ao contrato social, podendo todavia, a critério de sócio(s) que represente(m) a totalidade do capital social, ser adotado o critério da distribuição não proporcional à participação no capital social aos resultados formados em qualquer época.

<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b>
<b>CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS</b>

As quotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas quotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder ao outro o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de quotas a estranhos à sociedade, a menos que os sócios assim consentam, de forma expressa, mediante aposição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que seguem.

**Parágrafo Primeiro** – A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou ceder e transferir parte das quotas do capital social por ele detidas, será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de “recibo” ou por “Aviso de Recebimento - AR”, com discriminação, no referido documento, da quantidade de quotas que pretende ceder e transferir.

**Parágrafo Segundo** – O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir quotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da oferta de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

**Parágrafo Terceiro** – A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das quotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido pela própria sociedade, que, neste, ou em qualquer outro caso, poderá adquirir “quotas liberadas”, observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

**Parágrafo Quarto** – Exercida a opção pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, ou da sociedade, importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das quotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

**Parágrafo Quinto** – Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial, tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes.

**Parágrafo Sexto** – Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de quotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente sejam superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das quotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

**Parágrafo Sétimo** – Feita a avaliação das quotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de quotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula “*pro soluto*”, com o aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das quotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado “IGP-M”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

**Parágrafo Oitavo** – O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de quotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.





<b>CLÁUSULA OITAVA</b>
<b>DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DO SÓCIO</b>

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de falência, insolvência ou de morte de sócio, as quotas que lhe couberem serão transferidas aos seus respectivos herdeiros.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável ou sociedade de fato de qualquer dos sócios a Sociedade também não se dissolverá, sendo que nessas hipóteses o cônjuge separado, divorciado ou companheiro(a) somente serão admitidos na sociedade se houver a concordância expressa da unanimidade dos sócios remanescentes. Também depende da anuência de todos os sócios o ingresso na sociedade do cônjuge ou companheiro(a) que seja herdeiro do sócio falecido.

**Parágrafo Quarto** – Não sendo admitido o ingresso na sociedade do cônjuge separado, divorciado ou companheiro(a), ou ainda do cônjuge ou companheiro(a) que seja herdeiro do sócio falecido, estes receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem na sociedade apurados segundo balanço especial, levantado na data da separação, divórcio ou dissolução da união estável ou da sociedade de fato ou ainda na data do falecimento, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de retirada de sócio, ou de sua exclusão, o pagamento dos haveres cabíveis ao sócio retirante ou excluído, lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula sétima deste instrumento.

**Parágrafo Sexto** – A exclusão do sócio por justa causa será determinada em reunião especialmente realizada para este fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, mediante deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social.

**Parágrafo Sétimo** – Será também de pleno direito excluído da Sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, bem como aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de seu credor particular”.

**MC Promoções Artísticas LTDA**

CLÁUSULA NONA
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será liquidada nos casos previstos em lei, ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a totalidade do capital social, em Reunião de Quotista(s) e/ou seu(s) Procurador (es), especialmente convocada para essa finalidade, em qualquer caso elegendo-se o Liquidante e promovendo-se a sua imediata investidura.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será nomeado o Liquidante pelos sócios representando a totalidade do capital social, sendo que este irá empregar os haveres da sociedade na liquidação das obrigações e remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo Segundo** – Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista da lei ou por deliberação de sócios que representem a totalidade do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Quotistas ou seu (s) bastante (s) procurador (es) e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) ou seus respectivos procurador (es) que representem a porção majoritária do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando a expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos Quotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

**Parágrafo Primeiro** – CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO DE QUOTISTA: As Reuniões de Quotistas deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte: (i) pelo Administrador ou respectivo procurador, nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação



**MC Promoções Artísticas LTDA**

das matérias a serem tratadas; (ii) por qualquer sócio, quando o Administrador retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e (iii) por sócios representando a porção majoritária de capital social, quando não atendido pelo Administrador, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio ou procurador.

**Parágrafo Segundo – DA DISPENSA DE CONVOCAÇÃO:** Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas reuniões.

**Parágrafo Terceiro – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA AUMENTO DE CAPITAL:** No caso de aumento de capital através da subscrição de quotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 70% (setenta por cento) do crédito que o Quotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

De conformidade com a legislação em vigor, prevalece a nomeação como único administrador desta Sociedade do senhor **MARCELO RIBEIRO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 15.786.482-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.264.428-33, nascido aos 09/02/1969, residente e domiciliado na Avenida Quatro, nº 1.495 – Jardim Teixeira – Orlandia – Estado de São Paulo – CEP 14620-000, para funcionar, **ISOLADAMENTE**, como **ADMINISTRADOR** da sociedade, respeitando todas as disposições e impedimentos enumerados nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Para os devidos fins de direito, o Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.



**MC Promoções Artísticas LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

Por estarem de pleno acordo as partes firmam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

As partes elegem o foro da cidade e comarca de Orllândia, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Orllândia/SP, 26 de agosto de 2021.

*Juliana Garcia Silveira*  
**JULIANA GARCIA SILVEIRA**  
 Sócia Quotista

*Ricardo Garcia Silveira Junior*  
**RICARDO GARCIA SILVEIRA JUNIOR**  
 Sócio Retirante

Testemunhas:  
*Denner Ricardo Guerra*  
 Denner Ricardo Guerra  
 RG/SSP/SP: 41.557.720

*Estefania Haguaburu Villela Rosa*  
 Estefania Haguaburu Villela Rosa  
 RG/SSP/SP: 66.131.089-9

**JUCESP**  
14 OUT. 2021  
ACIRP - RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
482.436/21-9



**JUCESP**





<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	88.03
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	102.66
<b>05649/2024</b>	
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS</b>	
7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7319004 - Consultoria em publicidade	

<b>ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS</b>
Sede

**ANÁLISE DE VIABILIDADE**

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**

**VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL**                      **DATA DE EMISSÃO:**      03/09/2021

**TIPO DO IMÓVEL:**              Número IPTU: 0153771

**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

**CNAE:**  
7490-1/05-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

**Atividade Estabelecimento:**  
Sim  
»  
Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá possuir HABITE-SE de acordo com a finalidade de seu uso, nos termos da Lei Complementar nº 2.158/2007.

**CNAE:**  
5911-1/99-Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

**Atividade Estabelecimento:**  
Sim  
»  
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

**CNAE:**  
7319-0/04-Consultoria em publicidade

**Atividade Estabelecimento:**  
Sim  
»  
Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá possuir HABITE-SE de acordo com a finalidade de seu uso, nos termos da Lei Complementar nº 2.158/2007.

**CNAE:**  
9001-9/02-Produção musical

**Atividade Estabelecimento:**  
Sim  
»  
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

**CNAE:**  
9003-5/00-Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

**Atividade Estabelecimento:**  
Sim



»

O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

05649/2024

**CNAE:**

5920-1/00-Atividades de gravação de som e de edição de música

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

## LICENCIAMENTO INTEGRADO

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros****DATA EMISSÃO**

13/02/2023

**NÚMERO DE LICENÇA**

AVCB 624618

**VALIDADE**

06/02/2026

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior da edificação em regularização no Via Fácil Bombeiros conforme consta no projeto associado ao protocolo acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença do Corpo de Bombeiros, do indeferimento deste Protocolo no VRE ou ainda da cassação do CLI emitido a partir deste protocolo VRE, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB****TIPO DE DOCUMENTO**

ISENTO

**NÚMERO DE LICENÇA**

2794590

**DATA EMISSÃO**

18/01/2023

**VALIDADE**

INEXISTENTE

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local: 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
18/01/2023		7319-0/04 7490-1/05

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de Ribeirão Preto****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
18/01/2023		7490-1/05

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
18/01/2023		7319-0/04

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
18/01/2023	INEXISTENTE	

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A solicitação de licenciamento fica dispensada de vistoria e da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos da resolução CGSIM 51 de 11 de junho de 2019 e/ou legislações municipais vigentes.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

05649/2024

29  
Ⓢ**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/02/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**

26.774.529/0001-56

**OBSERVAÇÕES:**


- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.C3LW.E3YH.SSBY.GE91.LZDF****\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**JULIANA GARCIA SILVEIRA**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2203610384**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 459765954 SSPSP

CPF 309.714.108-10 DATA NASCIMENTO 22/12/1982

FILIAÇÃO  
 RICARDO GARCIA  
 SILVEIRA  
 SUSANA APARECIDA CAMAR  
 GO GARCIA SILVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01686421862

VALIDADE 22/01/2026 1ª HABILITAÇÃO 06/03/2001

OBSERVAÇÕES

*Juliana Garcia Silveira*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2203610384**

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR ORLANDIA, SP DATA EMISSÃO 01/03/2021

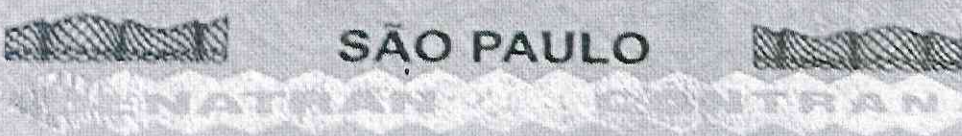
*[Signature]*

Emílio Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP

35961625033  
SP003987885

ASSINATURA DO EMISSOR

**SÃO PAULO**





05649/2024

JULIANA GARCIA SILVEIRA  
AV DO CAFE 573 AP 22  
CENTRO  
14620-000 ORLANDIA SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 239757608 Série C  
Data de Emissão: 18/04/2022  
Data de Apresentação: 19/04/2022  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 310076676249  
Leitura Próximo Mês: 17/05/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
10	ORLBU030-00000032	205675891	712821678	9877.69EC.F7CF.F456.3BA9.2219.78FA.E8B3

**PREZADO(A) CLIENTE**

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2021 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

O valor da sua conta mudará a partir de 08/04/22 conforme Reajuste Tarifário médio de 14,24% homologado pela Resolução 3.018/2022 ANEEL.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

JULIANA GARCIA SILVEIRA  
AV DO CAFE, 573 AP 22  
CENTRO  
14620-000 ORLANDIA - SP

CPF: 309.714.108-10  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpf.com.br	712821678	INSTALAÇÃO 32985959	ABR/2022	13/05/2022	104,16

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod. 115	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,74%	COFINS 3,46%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Custo Disp Uso Sistema TUSD	ABR/22	50,000	kWh	0,33920000	16,96				16,96	0,13	0,59	Esc Hídrica
0601	Disp Sistema-TE	ABR/22	50,000	kWh	0,31140000	15,57				15,57	0,12	0,54	15 Dias
0601	Adicional D Sist Bandeira	ABR/22	50,000	kWh	0,13460000	6,73				6,73	0,05	0,23	Esc Hídrica
0609	Conta do mês	MAR/22				36,87							15 Dias
0807	Conta do mês	MAR/22				13,34							Verde
	Total Distribuidora					89,47							03 Dias
	<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	ABR/22				14,69							

Total Consolidado 104,16 39,26 0,30 1,36

HISTÓRICO DE CONSUMO		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
	kWh Dias			Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
						18/04/2022	16/03/2022	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
2022 ABR	0 33	Consumo	TUSD	TE	205675891	Ativa	10594	10594	1,00	0	17/05/2022
MAR	0 29	Consumo kWh	0,32497000	0,29835000							
FEV	0 29										
JAN	0 31										
2021 DEZ	0 30										
NOV	0 30										
OUT	1 32										
SET	0 31										
AGO	0 32										
JUL	0 30										
JUN	0 28										
MAI	1 32										
ABR	0 30										

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Como sua última conta não atingiu o valor mínimo p/ pagamento, sua conta atual veio c/ o total acumulado.  
Saiba mais em: [www.cpf.com.br/contaminima](http://www.cpf.com.br/contaminima).  
Custeio de iluminação pública: alterado valor de arrecadação conforme Lei Municipal 00003333 de 12.12.2003, com fundamento no Art. 149 A, parágrafo único, da Constituição Federal do

Brasil.

**AVISO IMPORTANTE**



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 239757608 Série C

CódDébAut-Banco  
310076676249

Total a Pagar (R\$)  
104,16

Data de Vencimento  
13/05/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

DOLLAR BRASIL  
XAVIER  
LOJA CLARO GUSTO CELL

RUA HUM 234 - CENTRO  
R UM, 43 - CENTRO  
AV QUATRO 546 - CENTRO

83660000019 041600403103 535171098036 100766762494



Autenticação Mecânica



Outorgar procurações em nome das Outorgantes isoladamente ou em conjunto, a advogados regularmente habilitados, para a representação destas em juízo ou fora dele, nomear empregados como prepostos para representar as Outorgantes, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, podendo ainda, assinar declarações e o que necessário for para cadastramento, alteração de dados, baixa, inclusive para requerer autorização de impressão de documentos fiscais, bem como para sua emissão por meio de processamento de dados, perante os órgãos citados; praticar perante quaisquer agências bancárias, bancos privados, instituições financeiras, estabelecimentos de crédito e/ou cooperativas de crédito, em qualquer parte do território nacional, inclusive perante a Caixa Econômica Federal para assinar resgates, receber e dar quitação, emitir, endossar, descontar e caucionar cheques, entregar para cobranças bancárias: duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e notas promissórias rurais, assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da outorgante, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entrega de título de pagamento, protesto e, o que mais for preciso, a fim de praticar todos os atos para o fiel e integral cumprimento deste mandato.

Orlândia/SP, 25 de outubro de 2023.

MARCELO RIBEIRO  
BUENO DE  
CAMARGO:10026442833

Assinado de forma digital por  
MARCELO RIBEIRO BUENO DE  
CAMARGO:10026442833  
Dados: 2023.10.25 09:12:40  
-03'00'

**MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**



05649/2024

DENER RICARDO GUERRA  
R DEZ 136 CA A  
JD BOA VISTA  
14620-000 ORLANDIA SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 261993314 Série C  
Data de Emissão: 01/09/2022  
Data de Apresentação: 02/09/2022  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 310112840996  
Leitura Próximo Mês: 03/10/2022  
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
-	-	712807957	712807957	FDED.6CAF.591E.CBCD.81EC.33DA.FD64.EC8B

PREZADO(A) CLIENTE

Prezado Cliente, a partir de 1º de agosto começam as visitas dos recenseadores que farão a coleta de dados para o Censo Demográfico 2022.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DENER RICARDO GUERRA  
AV UM, 1452  
JD ARANTES  
14620-000 ORLANDIA - SP

CPF: 338.662.588-60  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	712807957	INSTALAÇÃO 4003138985	SET/2022	28/09/2022	*****

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Mod.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Allq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,74%	COFINS 3,41%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 906353650428												
0605	Custo Disp Uso Sistema TUSD	SET/22	50,000	kWh	0,38160000	19,08				19,08	0,14	0,65	Verde
0601	Disp Sistema-TE	SET/22	50,000	kWh	0,30860000	15,43				15,43	0,11	0,53	28 Dias
	Total Distribuidora					34,51							Verde
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												01 Dia
0807	Contrib. Custo IP-CIP Municipal	SET/22				14,69							

Total Consolidado

49,20 34,51 0,25 1,18

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
	Consumo kWh	0,36590000	0,29592000	23953802	Ativa	01/09/2022	03/08/2022	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
2022 SET						86	63	1,00	23		03/10/2022
AGO											
JUL											
JUN											
MAI											
ABR											
MAR											
FEV											
JAN											
2021 DEZ											
NOV											
OUT											
SET											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Não Pague. Para sua comodidade o valor devido R\$ 49,20 será cobrado, sem acréscimo em conta futura. Caso não queira esta opção, é possível solicitar o código de barras para pagamento e o cancelamento desse serviço através de nossos canais de atendimento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 261993314 Série C

CódDébAut-Banco  
310112840996

Total a Pagar (R\$)  
\*\*\*\*\*

Data de Vencimento  
28/09/2022



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, DE NOME ARTÍSTICO AUGUSTO E ATILIO , NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., situada a Av. Cel Fernando Ferreira Leite, 1520, salas 607,609 e 611, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, SP. CNPJ: e do outro lado, como Representado, a dupla Augusto e Atilio, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Rotary Internacional, 223, Sales Oliveira , SP, CEP: 14660-000 , FRANCISCO AUGUSTO PASSAGLIA portador do-RG Nº 42848007 e CPF: 429.844.148-29 e OSEIAS ATILIO PASSAGLIA portador do RG: 426741808 e CPF: 361.731.438-44 tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, inclusive nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de 50 (meses) meses a contar da data de assinatura.

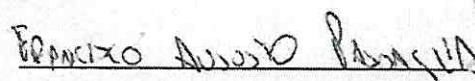
**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

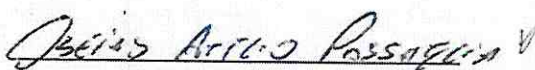
**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

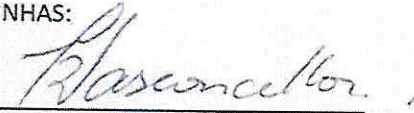
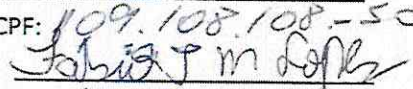
Ribeirão Preto, 30 de Março de 2021

  
MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (REPRESENTANTE)

  
FRANCISCO PASSAGLIA (REPRESENTADO)

  
OSEIAS ATILIO PASSAGLIA

TESTEMUNHAS:

-   
CPF: 109.108.108-50
-   
CPF: 407961778-05



05649/2024

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP  
RONALDO RODRIGUES MACHADO • Tabelão | Av. Dols, 409 • Fone: (16) 3726-3999 • Orlandia/SP

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE : FRANCISCO ...  
AUGUSTO PASSAGLIA E DE DEBILAS ATILIO PASSAGLIA.....  
ORLANDIA/SP, 13/04/22. RONALDO RODRIGUES MACHADO-TABELÃO  
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) R\$ 2.74

124875  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C40669AA0170290

124875  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C20669AA0146184

SELO DE NOTAS E DE LETRAS DE ORLÂNDIA - SP  
Rodrigues Machado  
Tabelão

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP  
RONALDO RODRIGUES MACHADO • Tabelão | Av. Dols, 409 • Fone: (16) 3726-3999 • Orlandia/SP

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE : DENER.....  
RICARDO GUERRA.....  
ORLANDIA/SP, 13/04/22. RONALDO RODRIGUES MACHADO-TABELÃO  
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) R\$ 11,37



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional Lei 3.857/60

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO

Inscrição	Data da Inscrição	Validade
62438	04/06/2010	Indeterminada
Nome OSEIAS ATILIO PASSAGLIA		
Filiação ATILIO PASCHOAL PASSAGLIA MARIA MADALENA F. PASSAGLIA		
Naturalidade	Data de Nasc.	
SALES OLIVEIRA / SP	21/02/1988	
R.G.	CPF	
42.674.180-8	361.731.438-44	
Órgão emissor	Expedido em	
Cons.Reg.Est.São Paulo	02/07/2010	
Presidente		

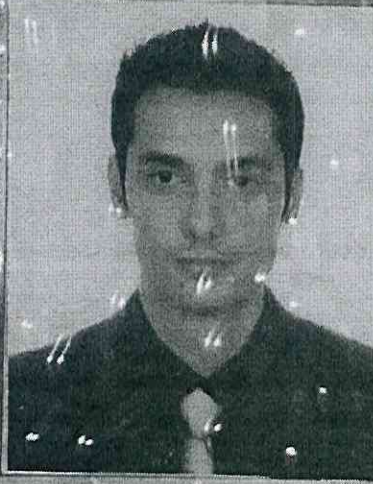


05649/2024

# O. M. B.

Assinatura do Portador

*Oseios Atilio Passaglia*



POPULAR

- Gênero

CANTOR

- Especialidade



Polégar direito





# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO

Inscrição	Data da Inscrição	Validade
62856	04/06/2010	Indeterminada
Nome		
FRANCISCO AUGUSTO PASSAGLIA		
Filiação		
ATILIO PASCHOAL PASSAGLIA		
MARIA MADALENA FERRACINE PASSAGLIA		
Naturalidade	Data de Nasc.	
ORLANDIA / SP	20/05/1994	
R.G.	CPF	
42.848.007-X	429.844.148-29	
Orgão emissor	Expedido em	
Cons.Reg.Est.São Paulo	24/08/2010	
Presidente		

MEMORIAL

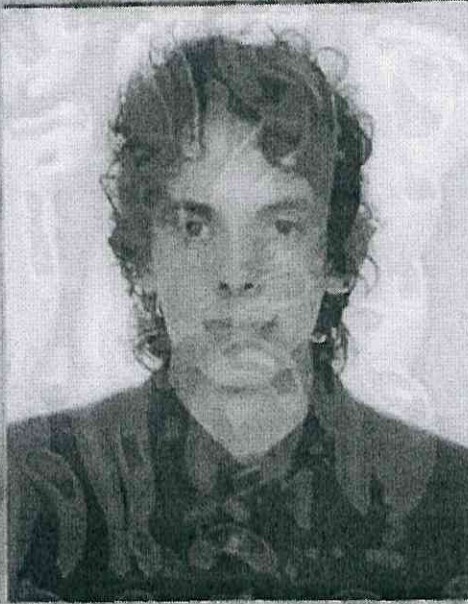


05849/2024

# O. M. B.

— Especialidade —  
**CANTOR**

— Gênero —  
**POPULAR**



Polegar direito

Assinatura do Portador

*Francisco Augusto Passaglia*



05649/2024



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 26.774.529/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:09:12 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **A236.C1C9.9314.3DF4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.774.529/0001-56  
**Razão Social:** MCRC PROMOCOES ARTISITICAS LTDA EPP  
**Endereço:** RUA 26 600 / JD TEIXEIRA / ORLANDIA / SP / 14620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2024 a 23/03/2024

**Certificação Número:** 2024022307393324375520

Informação obtida em 28/02/2024 12:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



05/02/2024

0072763320

46

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

05649/2024

**CERTIDÃO Nº: 8258674****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 04/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 26.774.529/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

**PEDIDO Nº:****0072763320**





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

05649/2024

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.774.529/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020972046-62  
Data e hora da emissão 29/02/2024 10:42:08  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br) 05649/2024

Fale Conosco: [certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br)

**CND**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)  
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO**

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

**Empresa:** MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

**CNPJ/CPF:** 26.774.529/0001-56

**Inscrição Municipal:** 20107822

**Situação Cadastral: Ativa**

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)  
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 12:05h do dia 28/02/2024 - Código de controle: 3483703





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.774.529/0001-56

Certidão nº: 13427982/2024

Expedição: 28/02/2024, às 12:20:09

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.774.529/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 42/2024

**1. Informações Básicas**

Área requisitante

Data da conclusão da contratação UASG Editado por

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER 01/03/2024 00:00

985685 MILENA SANTOS PACHECO

Descrição sucinta do objeto

CONTRATAÇÃO DE SHOWS NACIONAIS.

**2. Justificativa de necessidade**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMUCTEL), vem desenvolvendo ao longo dos anos um calendário de eventos e ações que fazem a difusão do Turismo e da Cultura no Município como a contratação de Shows Nacionais para alguns eventos específicos, tais como: EXPOJAQUEIRA, Emancipação Política do município, EXPOKENNEDY, Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves e Semana Pró Social.

A Contratação de Shows nacionais para execução dos referidos serviços se faz necessária, tendo em vista, que o Município de Presidente Kennedy realiza eventos de grande porte, necessitando de contratação de shows específicos com reconhecimento nacional, atraindo centenas de turistas para estes eventos que já são referência no sul do estado. Vale ressaltar que a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS NACIONAIS** é de suma importância para a realização dos eventos acima citados. Tal contratação é periódica e a contratação é por inexigibilidade.

EVENTO	QTD DE SHOWS NACIONAIS	ESTIMATIVA VALOR
EXPOJAQUEIRA	06	R\$ 480.000,00
EMANCIPAÇÃO POLITICA	01	R\$ 180.000,00
EXPOKENNEDY	02	R\$ 500.000,00
FESTA DAS NEVES	01	R\$ 100.000,00
SEMANA PRÓ SOCIAL	02	R\$ 180.000,00

**3. Materiais/Serviços****3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

**3.2 Serviços**

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	350.000,00	480.000,00
2	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	180.000,00	180.000,00
3	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	500.000,00	500.000,00
4	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	100.000,00	100.000,00
5	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	180.000,00	180.000,00



Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

05649/24

161  
ef

**FILIFE MARTINS VIANA**  
Autoridade Competente

**KAROLINE SANTOS BARRETO DA SILVA**  
Coordenador de Eventos Culturais

#### **5. Acompanhamento**

Nenhum acompanhamento incluído.

#### **6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 5649/2024

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO. Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade **contratação de Apresentação Artística da Dupla AUGUSTO E ATÍLIO, no dia 22/03/2024, as 22:00h, na 32ª EXPOJAQUEIRA**, mediante Contratação Direta, por Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

O presente processo foi instruído com as seguintes documentações:

1. Requerimento - fls. 02;
2. Carta Proposta no valor de R\$ 45.000,00, bem como Reelese- fls. 03/07;
3. Cadastro Nacional e demais documentos da empresa e documentos pessoais – fls. 08/36;
4. Contrato de Exclusividade, válido pelo prazo de 50 meses, a contar da data da assinatura (30/03/2021), devidamente registrado em cartório – fls. 37/38;
5. Certidão oficial de RTD e Civil, Carteira da OMB – fls. 39/43;
6. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – fls. 44/49;
7. Nota Fiscal nº 80, no valor de 44.100,00 referente ao Contrato nº 64/2023 da Prefeitura de Santo Expedito – SP – fls. 50/59;
8. Nota Fiscal nº 84, no valor de 52.250,00 referente ao Contrato nº 121/2023 da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança – SP – fls. 60/70;
9. Nota Fiscal nº 85, no valor de 52.250,00 referente ao Contrato nº 54/2024 da Prefeitura de Sertãozinho - SP – fls. 71/81;
10. Comprovante de consagração da Opinião Pública – fls. 82/108;
11. Autorização pelo ordenador de despesa, Secretário M. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Felipe Martins Viana - fls. 109;
12. Estudo Técnico Preliminar e anexo, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta – fls. 110/147;
13. Matriz de riscos - fls. 148;
14. Dotação orçamentária – fls. 149;
15. Termo de Referência e anexos– fls. 151/158;
16. Documento de formalização da demanda - fls. 160/161;
17. Encaminhamento do Secretário solicitante à PGM para elaboração de Parecer Jurídico – fls. 159.

É a síntese do necessário.

**1. APRECIÇÃO JURÍDICA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Como é sabido, o sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho.

*“Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.*

*Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”*

E ainda:

*(...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278.)*

Dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Legislação, destaca-se, para os propósitos deste parecer, **a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,** com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

**II** - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr em seus ensinamentos “Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 177, esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.),

A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar das diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo, ao contrário do que ocorre em licitações na modalidade concurso, por exemplo.

Acerca do tema, contratação direta, vale destacar, que o Município de Presidente Kennedy por meio do Decreto Municipal nº 003/2024, regulamentando a Lei nº 14.133/21, contemplou, no seu art. 40 e seguintes, as disposições abaixo descritas:

**Art. 40** O procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - planilha estimativa de despesa e a definição do preço máximo;
- III - cópia das telas, relatórios e ata do procedimento disponível no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - relatório de classificação dos fornecedores participantes;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - justificativa de preço; e
- X - autorização da autoridade competente.

A Lei 14.133/2021, traz a especificação da **Inexigibilidade**, na forma de contratação direta, que trata os autos, em seu art. 74, II:

**Art. 74.** É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possa ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao **primeiro requisito**, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada, à exemplo: “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

Sendo assim, constata-se nos autos a **COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade, às fls. 37/38, sendo este com prazo de 50 meses a contar da assinatura (30/03/2021), registrado em cartório;

No que diz respeito à **segunda parte** do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Compreende-se quanto a consagração pela **crítica especializada** mencionada pelo art. 74, é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar, via inexigibilidade de licitação.

Já em relação à **opinião pública**, entende-se que a comprovação poderá através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

No caso dos autos, a consagração em face da OPINIÃO PÚBLICA, é justificada e comprovada pelo órgão solicitante, através de documentos anexados às fls. 82/108, pela própria Secretaria, uma vez que a Procuradoria Geral não possui competência técnica para atestar sobre o respectivo tema.

Por fim, a Lei 14.133/2021 estabeleceu os documentos necessários para o Processo de Contratação Direta, nos casos de INEXIGIBILIDADE, *in verbis*:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, temos que o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador nº 003/2024 e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o art. 14 do Decreto Municipal nº 003/2024.

A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 27 do Decreto Municipal nº 03/2024, há





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, em conformidade com o art.72, VI da Lei 14.133/2021.

Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

No presente caso, constata-se presente o **Documento de Formalização da Demanda às fls. 160/161**, elaborado pela Coordenadora de Eventos Culturais, Sra. Karoline dos Santos Barreto da Silva e a Autoridade Competente, Sr. Felipe Martins Viana.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no **art. 18 e no caso em apreço a elaboração do ETP nas Contratações por Inexigibilidade, encontra respaldo no art. 72, I da mesma Lei**.

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 28 do Decreto Municipal nº 003/2024). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, pesquisa de mercado, e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, o servidor Márcio Farge Cecon, elaborou o Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, conforme fls. 110/147 e 159. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 28, §1º do Decreto Municipal nº 003/2024.

### **ANÁLISE DE RISCOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No presente caso, foi juntado aos autos o **MAPA DE RISCOS**, elaborado pelo Assessor Técnico I, Sr. Márcio Farge Cecon, conforme fls. 148, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O termo de referência é um documento indispensável para a contratação de bens e serviços, que deverá ser elaborado com os requisitos previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e ainda conforme prevê o art. 30 do Decreto Municipal nº 003/2024.

Neste esboço, o Termo de Referência encontra-se às fls. 151/158, elaborado pela Gerente de TR, Sra. Juliana Araújo Ramos e a Coordenadora de Esportes, Sra. Maiara Fernandes Batista, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, Sr. Filipe Martins Viana, às fls. 159, atendendo as exigências das normativas supramencionadas.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Assim, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nessa linha, no que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, *“é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”*.

O Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificção de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação, em 2015, analisando os requisitos constantes na Lei 8.666/93:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.”

Assim, a comprovação da Justificativa do Preço encontra-se através das seguintes Notas Fiscais: Nota Fiscal nº 80, no valor de 44.100,00 referente ao Contrato nº 64/2023 da Prefeitura de Santo Expedito – SP – fls. 50/59, Nota Fiscal nº 84, no valor de 52.250,00 referente ao Contrato nº 121/2023 da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança – SP – fls. 60/70, Nota Fiscal nº 85, no valor de 52.250,00 referente ao Contrato nº 54/2024 da Prefeitura de Sertãozinho - SP – fls. 71/81, atendendo, portanto, o quantitativo mínimo exigido.

### **CONCLUSÃO**

A presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado. De modo que, este parecer jurídico restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, bem como da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Assim, verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 37/38, que a **proposta da Administração é contratação da Dupla AUGUSTO E ATÍLIO POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 74, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos acima demonstrados, visando assim a regularidade e legalidade da presente contratação por inexigibilidade.

Destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do **Art. 133, da Constituição Federal** e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 68 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

Importante destacar ainda, que é necessário conferir a devida **publicidade** ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

**Recomenda-se ainda, que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

**Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER,** para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais.


Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 06 de março de 2024.

  
**RODRIGO LISBOA CORREA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



 <b>Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - <a href="https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/">https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/</a>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 80

<b>Dados do Prestador de Serviço</b>		
<b>MC Promocoos Artisticas Ltda</b> <b>Explosion Music</b> Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520 SALA 609/6 - Jardim Califórnia CEP 14026-020 - Fone: (16)9153-8684 - Ribeirão Preto/ SP leo@explosionmusic.com.br Inscrição Municipal 20107822 - CPF/CNPJ 26.774.529/0001-56	Data de Geração da NFS-e <b>13/12/2023 15:36:09</b>	
	Data de Competência/Emissão <b>13/12/2023</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>2FEDBB2F5</b>	
	Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>	

<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Santo Expedito - São Paulo	Município Incidência Santo Expedito - São Paulo		

<b>Dados do Tomador de Serviços</b>	
P.J./CPF : 46.439.113/0001-99 Razão Social : Município de Santo Expedito Endereço : Barao do Rio Branco Complemento : CEP : 19190-000 Telefone :	IM : Número : 472 Bairro : Centro Cidade/UF : Santo Expedito/ SP E-mail :

<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

<b>Descrição dos Serviços</b>
Show da dupla Augusto e Atilio no dia 30/12/2023 na cidade de SANTO EXPEDITO/SP (Pedido nº.03897/23 - Licitação: 000096/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 13 - Mod. Formataada: 13) Banco Bradesco: 237 Agência: 0535-5 Conta Corrente: 5310-4 CNPJ 26.774.529/0001-56 - MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA "EXPLOSION MUSIC" Chave Pix: CNPJ: 26.774.529/0001-56 EMPRESA BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS CONFORME PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) LEI Nº 14, 148/2021, NORMALIZADO PELA IN RFB Nº 2.114/2022, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147/2022 CONVERTIDA EM LEI Nº 14.592/2023.

<b>Detalhamento dos Tributos</b>							
Atividade do Município 120701 - Shows, Operas, Concertos, Recitais, Festivais e Co...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
Vi. Total dos Serviços R\$ 45.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 45.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 900,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 44.100,00
<b>Construção Civil</b>			Cód. Obra :	Art. :			

<b>Informações Adicionais</b>
-------------------------------

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

51

CONTRATO Nº 64/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA "EXPLOSION MUSIC".

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **46.439.113/0001-99**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. **ANDERSON JOSÉ BETIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 23.022.892 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 118.224.458-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ: sob o nº **26.774.529/0001-56**, com sede na Av: Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1.520, Sala 609 Sala 611, Bairro: Jardim California na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo procurador **Dener Ricardo Guerra**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo financeiro, portador da célula de identidade RG: 41.065.599-5 e inscrito no CPF: **338.662.588-60** residente e domiciliado na Rua: 10, nº 136 casa A Bairro: Jardim Boa Vista Orlândia – SP CEP: 14.620-000 doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Consiste na **Contratação de empresa especializada na realização do Show com a dupla Augusto e Atilio** para as festividades de final de ano no município de Santo Expedito a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2023, em favor da empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ: sob o nº **26.774.529/0001-56**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que deverá ser pago após a execução dos serviços, no próximo dia útil.

2.2. O valor estipulado, será pago da seguinte forma:

a) Depósito Bancário ou Transferência Bancária em favor da Contratada.

Banco Bradesco: 237

Agência: 0535-5

C/c: 5310-4

CNPJ: 26.774.529/0001-56 – MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

52  
B

rubrica:

CÓDIGO DA FICHA: 45

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 03 ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

DOTAÇÃO: 04.122.0008.2008.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, CAMARIM E DAS REFEIÇÕES

4.1 As despesas com camarim, transporte, hospedagem e bebidas e alimentação dos componentes do cantor, Banda e de toda a equipe técnica é de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

5.1 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo local do evento, providenciando toda a estrutura e os documentos necessários para a realização do mesmo, para que o evento possa ser realizado em conformidade com as normas regulamentadoras dos órgãos estaduais e federais.

5.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE a segurança e manutenção da ordem do local de evento, devendo providenciar, segurança que será por conta do CONTRATANTE, a fim de garantir a integridade física do publico e principalmente, a da CONTRATADA e sua equipe.

## CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO, DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO.

6.1. O contratado tem obrigação de estar na cidade, para prestar serviços ao CONTRATANTE com antecedência de 05 horas antes do início do evento, para passagem do som.

6.2. O Contratado deverá previamente, através de sua assessoria, se informar e acordar ao CONTRATANTE o horário para realização do show.

6.3. O Contratado deverá apoiar a divulgação do evento, inclusive permitindo ao CONTRATANTE a utilização de sua imagem e da marca registrada “Augusto e Atílio”, fornecendo fotos para que possam ser utilizadas na confecção de cartazes e panfletos, bem como para utilização na imprensa.

6.4 A apresentação terá duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) para as festividades de final de ano no município de Santo Expedito Estado de São Paulo sendo no dia 30 de dezembro de 2023, horário a combinar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

l - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- II - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
  - III - atender às solicitações para sanar falhas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer;
  - IV - estar no local com antecedência necessária para a passagem de som;
  - V - manter o Contratante informado de qualquer fato ou causa que possa interferir no cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- II - designar como fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, servidor do Município;
- III - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste contrato, quando necessários;
- VII - assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- IX - proceder ao pagamento dos serviços contratados;
- X - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- XI - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico
- XII - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer palco, som e iluminação de acordo com o Rider técnico do artista, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/objetos que constam na lista de camarim, e ECAD.
- XIII - Em caso de não atendimento ao rider técnico do artista, fica reservado o direito da CONTRATADA em não realizar o evento e receber integralmente a remuneração avençada.
- XIV - Optando a CONTRATADA pela realização do show em caso do não atendimento das condições técnicas por parte da CONTRATANTE, essa não se responsabilizará pela qualidade do Show, pois está estritamente condicionada aos equipamentos técnicos mencionados.
- XV - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATADA devido ao não cumprimento do Rider Técnico.
- XVI - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE com terceiros, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- XVII - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

54  
B

energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

## CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento pelos Departamentos responsáveis e liquidação.

9.2 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 3.046 de 31 de outubro de 2023.

9.3 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 3.046/2023.

9.4 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal 3.046/2023.

9.5 Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do material.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, ou até a execução do objeto, contados da data da sua assinatura.

§ 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93.

11.2. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.3. Na inadimplência da CONTRATADA, seja ela total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) – advertências;
- b) – multa administrativa, graduáveis, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) de valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, pôr prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) – declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

55  
B

11.3. Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5 (cinco por cento) do valor total do contrato e será por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo CONTRATADO ou, ainda, cobrado judicialmente.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecido aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.6. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

§ 5º Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"  
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958  
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

56  
B

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIAS

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. Na eventual ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a realização da prestação do serviço, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, atrasos de outros meios de transporte, acidentes, condições climáticas adversas etc., o show ou evento será cancelado ou adiado, podendo ser remarcado para data futura, de acordo com a agenda da CONTRATADA e interesse da Administração.

19.1.1. No caso de não realização por culpa de uma das partes, a que deu causa arcará com as despesas suplementares para realização do show em data futura, nos termos do item 19.1.

19.1.2. Na hipótese do cancelamento ocorrer antes da vinda dos artistas, desde que nos termos do item



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

57

5

19.1, não haverá despesas a serem pagas, podendo ainda por opção das partes, firmarem o distrato, por escrito do presente contrato, ficando a CONTRATADA e a CONTRATANTE, isentos de qualquer pagamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Santo Expedito, 01 de dezembro de 2023.

ANDERSON

JOSE

BETIO:1182244

5809

Assinado de forma digital por ANDERSON JOSE

BETIO:11822445809

Dados: 2023.12.08

09:13:44 -03'00'

DENER RICARDO

GUERRA:338662588

60

Assinado de forma digital por DENER RICARDO

GUERRA:33866258860

Dados: 2023.12.07 15:05:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

ANDERSON JOSÉ BETIO

CONTRATANTE

MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CONTRATADA

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

58  
E

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO  
CONTRATADO: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA  
CONTRATO Nº 64/2023

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização do Show com a dupla Augusto e Atilio, em favor da empresa MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Santo Expedito, 01 de dezembro de 2023.**

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.224.458- 09 RG: 23.022.892

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa Nº 118, CENTRO, SANTO EXPEDITO - SP

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

Telefone(s): 18 – 32671121

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"  
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958  
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANDERSON JOSE

BETIO:11822445809

Assinado de forma digital por

ANDERSON JOSE

BETIO:11822445809

Dados: 2023.12.08 09:14:47 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

Nome: Dener Ricardo Guerra

Cargo: PROCURADOR

CPF: 338.662.588-60 RG: 41.065.599-5

Endereço: Rua 10, nº 136 casa: A, Bairro: Boa Vista, Orândia-SP CEP: 14.620-000

Telefone: (16) 3820-7000

DENER RICARDO

GUERRA:33866258860

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por DENER

RICARDO GUERRA:33866258860

Dados: 2023.12.07 15:05:31 -03'00'

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
 Fone: (16) - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>



Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e**  
 Número da Nota Fiscal  
 84

### Dados do Prestador de Serviço

**MC Promocoões Artísticas Ltda**  
**Explosion Music**

Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520 SALA 609/6 - Jardim Califórnia  
 CEP 14026-020 - Fone: (16)9153-8684 - Ribeirão Preto/ SP  
 leo@explosionmusic.com.br  
 Inscrição Municipal 20107822 - CPF/CNPJ 26.774.529/0001-56

Data de Geração da NFS-e  
**04/01/2024 07:56:49**  
 Data de Competência/Emissão  
**04/01/2024**  
 Cód. de Autenticidade  
**056EE867E**  
 Responsável pela Retenção  
**Tomador**



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Santa Cruz da Esperança - São Paulo	Município Incidência Santa Cruz da Esperança - São Paulo		

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.611.007/0001-02	IM :
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	Número :
Endereço : R ANGELINA REGHINI FONTANETTI	Bairro : CENTRO
Complemento :	Cidade/UF : Santa Cruz da Esperança/ SP
CEP : 14250-000	E-mail : PREFSCES@COM4.COM.BR
Telefone : (16)3666-1115	

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Show do DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO no dia 31/12/2023 na cidade de Santa Cruz da Esperança/SP (CONTRATO Nº121/2023 – PROCESSO Nº159/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº011/2023)  
 Banco Bradesco: 237  
 Agência: 0535-5  
 Conta Corrente: 5310-4  
 CNPJ 26.774.529/0001-56 - MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA "EXPLOSION MUSIC"  
 Chave Pix: CNPJ: 26.774.529/0001-56  
 "EMPRESA BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS CONFORME PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) LEI Nº 14, 148/2021, NORMALIZADO PELA IN RFB Nº 2.114/2022, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147/2022 CONVERTIDA EM LEI Nº 14.592/2023.

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 120701 - Shows, Operas, Concertos, Recitais, Festivais e Co...	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 55.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 55.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 2.750,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 52.250,00		Cód. Obra : Art. :		

### Informações Adicionais

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



**CONTRATO Nº 121/2023**  
**PROCESSO nº 159/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA E A EMPRESA MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.007/0001-02, com sede na Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457, Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela **Sr. MARCOS ANTÔNIO BAZILIO**, portador a RG nº 20.908.535 e do CPF nº 158.300.548-09, Prefeito Municipal, e de outro lado, **MC PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.774.529/0001-56, com sede à Av. Cel. Ferreira Leite, nº 1520, sala 609/611, Jardim California, no município de Ribeirão Preto – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DENER RICARDO GUERRA**, portador do RG nº 410.655.99-SSP-SP e do CPF nº 338.662.588-60, tem entre si justo e contratado os termos e condições a seguir estipulados

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de show artístico musical com a dupla “AUGUSTO E ATÍLIO”, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, durante o evento denominado “Reveillon 2024 e Aniversário de Santa Cruz da Esperança”.**

1.1.1. – Das despesas referentes à contratação acima deverão estar inclusos músicos, equipe técnica, transporte de pessoas e equipamentos, alimentação e hospedagens para todos os artistas, músicos e equipe técnica, produção, cenário e demais encargos fiscais, trabalhistas e sindicais que porventura possam incidir sobre os funcionários.

1.1.2. - Deve ser observado ainda que a empresa contratada deverá providenciar e arcar com o recolhimento da importância devida à Ordem dos Músicos do Brasil, bem como do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo, referente à contratação dos músicos por prazo determinado, consoante dispõe a legislação vigente.





## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. – Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que será efetuado após a prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal e apresentação de aceite pela Secretaria responsável.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3 - A Contratada será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, bem como por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência causar ao Município, em decorrência da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar o pagamento no prazo e condições ajustadas.

4.2 - Providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvarás públicos, licenças e documentos que se fizerem necessários à realização dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

4.3 - Designa o servidor Sr(a) Leonardo Edvaldo Ledo, portador(a) do R.G. nº 27.093.930-1 e CPF nº 265.046.078-42, como gestor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

4.4 – A CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança dos artistas assim como de todo o material utilizado na apresentação, desde a chegada até a saída da cidade, especialmente durante a realização do evento aqui mencionado, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se ficar constatado um comportamento inadequado do público que ponha em risco a integridade da CONTRATADA e equipamentos. Neste caso a contratada ficará isenta de



quaisquer responsabilidades contratuais dando-se o evento realizado totalmente. A CONTRATADA não se responsabilizará por danos causados pelo público.

4.5 – A CONTRATANTE se obriga a fornecer boas condições para melhor desempenho dos profissionais, tais como: Palco coberto contra chuva, poeira e ou intempéries em toda sua dimensão, quando se tratar de eventos ao ar livre, instalações elétricas adequadas, som e iluminação, conforme Rider Técnico.

4.6 – A CONTRATANTE se responsabilizará por toda programação e divulgação do evento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

5.1 – Obrigar-se pela execução total dos serviços contratados de conformidade com a cláusula primeira;

5.2 - Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços a serem executados.

5.3 - Cumprir rigidamente o horário determinado para o início da apresentação.

5.4 - Pagar o cachê (honorários) de todos os integrantes da banda, incluindo músicos, bailarinos, técnicos e demais pessoas que integrarem o grupo, bem como hospedagem e transporte dos mesmos, compreendendo, ainda, todos os encargos fiscais, trabalhistas e sindicais que porventura possam incidir sobre os funcionários.

5.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação (almoço, jantar, lanches, águas, refrigerantes, salgadinhos, frutas, frios, etc), traslado no dia da apresentação.

5.6 – A escolha do repertório a ser executado ficará a inteiro critério da CONTRATADA e contra ela o CONTRATANTE não poderá se opor.

### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

6.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



7.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste contrato.

7.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - O **CONTRATANTE** fica obrigado a saldar integralmente o valor do contrato caso haja comprovação, de que o motivo da não realização do evento, seja por culpa do mesmo e desde que a **CONTRATADA** esteja presente no local da apresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**02.09.00.113.392.3002.2153.3.3.90.39**

## **CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS**



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



9.1 – Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigido da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz da Esperança, 18 de dezembro de 2023.

MARCOS  
ANTONIO  
BAZILIO:1583005  
4809  
**MARCOS ANTÔNIO BAZILIO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18  
10:41:36 -03'00'

DENER RICARDO  
GUERRA:3386625886  
0  
**MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
DENER RICARDO  
GUERRA:33866258860  
Dados: 2023.12.18 15:18:59 -03'00'

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA – SP.**

**CONTRATADO: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**CNPJ Nº: 26.774.526/0001-56.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA “AUGUSTO E ATÍLIO”, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, DURANTE O EVENTO DENOMINADO “REVEILLON 2024 E ANIVERSÁRIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



Santa Cruz Da Esperança, 18 de dezembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 158.300.548-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE/CONVITE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 158.300.548-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18 10:41:51 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 158.300.548-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCOS  
ANTONIO  
BAZILIO:1583005  
4809

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18 10:42:00  
-03'00'

**PELA CONTRATADA:**

Nome: DENER RICARDO GUERRA

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 338.662.588-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

DENER RICARDO  
GUERRA:33866258860

Assinado de forma digital por DENER  
RICARDO GUERRA:33866258860  
Dados: 2023.12.18 15:19:41 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 158.300.548-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:158300548  
09

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18 18:42:09 -03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: LEONARDO EDVALDO LEDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

CPF: 265.046.078-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 | Centro | CEP 14250-000 | Santa Cruz da Esperança/SP  
Pabx (16) 3666-1115 | CNPJ 01.611.007/0001-02  
e-mail: licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br | compras@santacruzdaesperanca.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



68  
Ⓢ

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



05649/2024

72  
Ⓢ

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONTRATO Nº 054/2024**

**PROCESSO Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.....**

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, com sede na Rua Aprígio de Araújo nº 837, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 11.517.617-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.735.508-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.774.529/0001-56, com sede na Av. Cel. Fernando Ferreira Leite nº 1520 – salas 609/611, Jd. California, Cep. 14.026-020, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada legalmente por **Dener Ricardo Guerra**, portador da cédula de identidade RG nº 41.065.599 SSP/SP e do CPF nº 338.662.588-60, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:-----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA:**

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo artista “**AUGUSTO & ATÍLIO**”, representado com exclusividade pela **CONTRATADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica.

**1.1.1** O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

**1.2** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por





05649/2024

13  
⊕

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**1.3** A apresentação ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2024, às 21:00 horas, na Praça Central, Distrito de Cruz das Posses – SP, com duração de 1 hora e 30 minutos.

**1.4** O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, com início em **10 de fevereiro de 2024 e término em 09 de junho de 2024.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO:**

**2.1** Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, em 02 (duas) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com 50% do valor pago na assinatura do contrato e os outros 50% no 1º dia útil após a realização do evento, mediante o registro das notas fiscais pela Secretaria Requerente, através de depósito bancário: **Bradesco 237 - Agência 0535-5 – Conta Corrente nº 5310-4 em nome de MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº 26.774.529/0001-56, com comprovação do pagamento enviada no e-mail [administrativo@explosionmusic.com.br](mailto:administrativo@explosionmusic.com.br).**

**2.2** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a locação de veículos, transporte de artista e banda, hospedagens e diárias de alimentação e abastecimento do camarim, entre outros custos conforme processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

#### **Produção do Espetáculo:**

**3.1** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

**3.2** Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.



74  
05649/2024

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**3.3** Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

### **Palco, Som, Camarim e Equipe de Segurança:**

**3.4** Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DO ARTISTA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

### **Equipamentos:**

**3.5** Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, e iluminação de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO:**

**4.1** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**4.1.1** Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**4.1.2** Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

**4.1.3** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da **CONTRATADA**.





05649/2024

75  
B

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:**

5.1 A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

5.1.1 Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

5.2 A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:**

6.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:**

7.1 A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos





05649/2024

76  
B

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**7.2** No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**7.2.1** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

**7.3** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

**7.3.1** Caso seja impossibilitado o show devido a pandemia covid 19, uma nova data será remaneja a combinar entre ambas as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS PENALIDADES:**

**8.1** No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades o interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

### **CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS:**

**9.1** Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à





## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “**AUGUSTO & ATÍLIO**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**10.2 CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta do envio pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**10.3** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>13.392.0048.2.374</b>

**11.2** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via eletrônica, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Sertãozinho, 09 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSIAS JOSÉ DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**DENER RICARDO  
GUERRA:33866258860**

Assinado de forma digital por  
DENER RICARDO  
GUERRA:33866258860  
Dados: 2024.02.09 16:26:31 -03'00'

**DENER RICARDO GUERRA  
MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 054/2024  
PROCESSO Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**





05649/2024

79

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**CONTRATADA: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CONTRATO Nº 054/2024**

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sertãozinho, 09 de fevereiro de 2024.



05649/2024

80  
B

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: **Wilson Fernandes Pires Filho**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.735.508-56

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO:**Nome: **Wilson Fernandes Pires Filho**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.735.508-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**Nome: **Josias José do Nascimento**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 091.948.538-35

DENER RICARDO

Assinatura: GUERRA:33866258860

Assinado de forma digital por DENER RICARDO

GUERRA:33866258860

Dados: 2024.02.09 16:27:03 -03'00'

**Pela CONTRATADA:**Nome: **Dener Ricardo Guerra**

Cargo: Representante Legal

CPF: 338.662.588-60

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**Nome: **Wilson Fernandes Pires Filho**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.735.508-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**Nome: **Josias José do Nascimento**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 091.948.538-35

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

05649/2024<sup>21</sup>

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: **Marcelo Pelegrini**

Cargo: Diretor de Departamento de Desenvolvimento Cultural

CPF: 060.322.388-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Processo nº 05649/2024

Folhas nº 109

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM TEMPO A CONTABILIDADE

Autorizo PROSSEGUIMENTO do processo Nº 0005649/2024, em conformidade com a Lei Nº 1.356/2017. Encaminho os autos para que seja informado a Dotação Orçamentária.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO – 172000000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.  
FICHA 378.

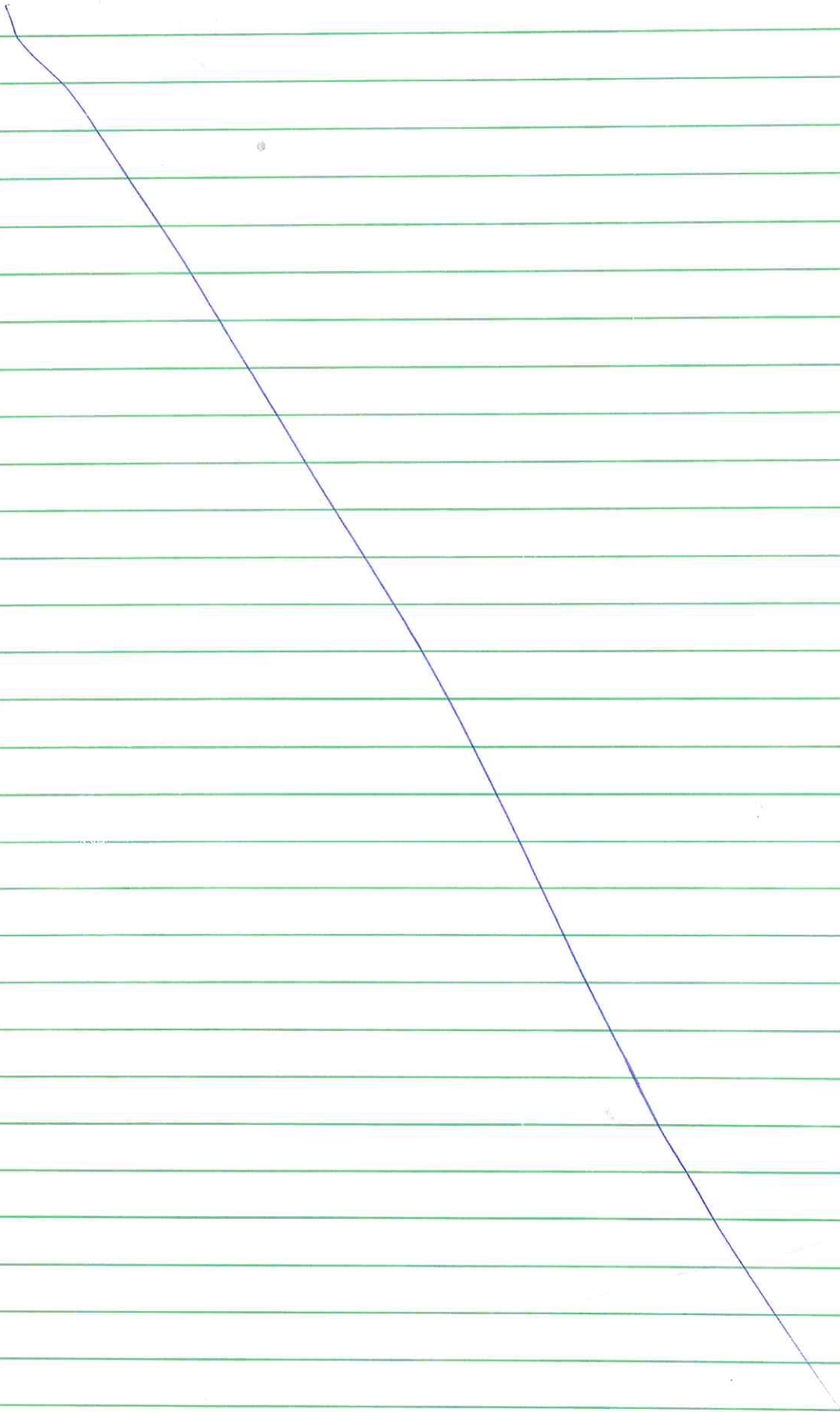
Após encaminha-se os autos a Direção de Gestão e Planejamento para elaboração do Termo de Referência.

PROCESSO Nº 05649/2024

EM: 01/03/2024.

  
**FILIPE MARTINS VIANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**DECRETO nº. 017/2021.**





# Estudo Técnico Preliminar 56/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 05649/2024

## 2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira interior do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

### A EXPOJAQUEIRA

Jaqueira é o maior Distrito pertencente ao município, e que possui a maior festa Agropecuária do Interior do mesmo, onde há 32 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal o evento intitulado EXPOJAQUEIRA, que todos os anos recebe mais de 30 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Marcio Farge Ceccon





#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 32ª EXPOJAQUEIRA para a promoção do entretenimento e lazer na comunidade de Jaqueira, comunidade tradicionalmente festeira que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOJAQUEIRA que acontece a 32 anos.

#### **5. Levantamento de Mercado**

Não se aplica.

#### **6. Descrição da solução como um todo**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na comunidade de Jaqueira, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show nacional para a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA MC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 26.774.529/0001-56, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO a se realizar na Festa da Comunidade de Jaqueira - EXPOJAQUEIRA as 22 horas no dia 22 de março de 2024.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Para atender a programação da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, interior do município, está sendo contratado 01 (um) Show DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO com duração de até 02 (duas) horas.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 45.000,00

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 50/81, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos /festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico e cultural 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows Nacional e regionais, já aprovados pela LOA /PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para a 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação

## 13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.



## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado no Processo nº 05649 /2024, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, DECLARO VIÁVELo presente ETP objetivando a contratação de empresa MC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 26.774.529/0001-56, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show Nacional da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO a se realizar na 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 as 22 horas no dia 22 de março de 2024, com duração de até 2 horas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MARCIO FARGE CECCON**

Assessor Técnico I



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 09:05:37.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Augusto e Atilio.pdf (1.7 MB)



MS  
@

**Anexo I - Augusto e Atilio.pdf**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP**

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (16) - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota Fiscal  
80**Dados do Prestador de Serviço****MC Promocoos Artisticas Ltda  
Explosion Music**Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520 SALA 609/6 - Jardim Califórnia  
CEP 14026-020 - Fone: (16)9153-8684 - Ribeirão Preto/ SP  
leo@explosionmusic.com.br  
Inscrição Municipal 20107822 - CPF/CNPJ 26.774.529/0001-56Data de Geração da NFS-e  
**13/12/2023 15:36:09**Data de Competência/Emissão  
**13/12/2023**Cód. de Autenticidade  
**2FEDBB2F5**Responsável pela Retenção  
**Tomador****Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Santo Expedito - São Paulo	Município Incidência Santo Expedito - São Paulo		

**Dados do Tomador de Serviços**

PJ/CPF : 46.439.113/0001-99 IM :  
Razão Social : Município de Santo Expedito  
Endereço : Barao do Rio Branco Número : 472  
Complemento : Bairro : Centro  
CEP : 19190-000 Cidade/UF : Santo Expedito/ SP  
Telefone : E-mail :

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

Show da dupla Augusto e Atilio no dia 30/12/2023 na cidade de SANTO EXPEDITO/SP (Pedido nº.03897/23 - Licitação: 000096/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13)  
Banco Bradesco: 237  
Agência: 0535-5  
Conta Corrente: 5310-4  
CNPJ 26.774.529/0001-56 - MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA "EXPLOSION MUSIC"  
Chave Pix: CNPJ: 26.774.529/0001-56  
"EMPRESA BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS CONFORME PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) LEI Nº 14, 148/2021, NORMALIZADO PELA IN RFB Nº 2.114/2022, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147/2022 CONVERTIDA EM LEI Nº 14.592/2023.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 120701 - Shows, Operas, Concertos, Recitais, Festivais e Co...	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902			
VI. Total dos Serviços R\$ 45.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 45.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 900,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 44.100,00
<b>Construção Civil</b>		Cód. Obra :		Art. :			

**Informações Adicionais**Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

MF  
ey

CONTRATO Nº 64/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA "EXPLOSION MUSIC".

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 46.439.113/0001-99, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Santo Expedito-SP, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº472, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. ANDERSON JOSÉ BETIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 23.022.892 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 118.224.458-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ: sob o nº 26.774.529/0001-56, com sede na Av: Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1.520, Sala 609 Sala 611, Bairro: Jardim California na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo procurador Dener Ricardo Guerra, brasileiro, solteiro, diretor administrativo financeiro, portador da célula de identidade RG: 41.065.599-5 e inscrito no CPF: 338.662.588-60 residente e domiciliado na Rua: 10, nº 136 casa A Bairro: Jardim Boa Vista Orlandia – SP CEP: 14.620-000 doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Consiste na **Contratação de empresa especializada na realização do Show com a dupla Augusto e Atilio** para as festividades de final de ano no município de Santo Expedito a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2023, em favor da empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ: sob o nº 26.774.529/0001-56.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que deverá ser pago após a execução dos serviços, no próximo dia útil.

2.2. O valor estipulado, será pago da seguinte forma:

a) Depósito Bancário ou Transferência Bancária em favor da Contratada.

Banco Bradesco: 237

Agência: 0535-5

C/c: 5310-4

CNPJ: 26.774.529/0001-56 – MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

2+  
B  
118  
Def

rubrica:

CÓDIGO DA FICHA: 45

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 03 ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

DOTAÇÃO: 04.122.0008.2008.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, CAMARIM E DAS REFEIÇÕES

4.1 As despesas com camarim, transporte, hospedagem e bebidas e alimentação dos componentes do cantor, Banda e de toda a equipe técnica é de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

5.1 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo local do evento, providenciando toda a estrutura e os documentos necessários para a realização do mesmo, para que o evento possa ser realizado em conformidade com as normas regulamentadoras dos órgãos estaduais e federais.

5.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE a segurança e manutenção da ordem do local de evento, devendo providenciar, segurança que será por conta do CONTRATANTE, a fim de garantir a integridade física do publico e principalmente, a da CONTRATADA e sua equipe.

## CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO, DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO.

6.1. O contratado tem obrigação de estar na cidade, para prestar serviços ao CONTRATANTE com antecedência de 05 horas antes do início do evento, para passagem do som.

6.2. O Contratado deverá previamente, através de sua assessoria, se informar e acordar ao CONTRATANTE o horário para realização do show.

6.3. O Contratado deverá apoiar a divulgação do evento, inclusive permitindo ao CONTRATANTE a utilização de sua imagem e da marca registrada "Augusto e Atilio", fornecendo fotos para que possam ser utilizadas na confecção de cartazes e panfletos, bem como para utilização na imprensa.

6.4 A apresentação terá duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) para as festividades de final de ano no município de Santo Expedito Estado de São Paulo sendo no dia 30 de dezembro de 2023, horário a combinar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

l - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- II - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- III - atender às solicitações para sanar falhas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer;
- IV - estar no local com antecedência necessária para a passagem de som;
- V - manter o Contratante informado de qualquer fato ou causa que possa interferir no cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- II - designar como fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, servidor do Município;
- III - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste contrato, quando necessários;
- VII - assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- IX - proceder ao pagamento dos serviços contratados;
- X - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- XI - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico
- XII - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer palco, som e iluminação de acordo com o Rider técnico do artista, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/objetos que constam na lista de camarim, e ECAD.
- XIII - Em caso de não atendimento ao rider técnico do artista, fica reservado o direito da CONTRATADA em não realizar o evento e receber integralmente a remuneração avençada.
- XIV - Optando a CONTRATADA pela realização do show em caso do não atendimento das condições técnicas por parte da CONTRATANTE, essa não se responsabilizará pela qualidade do Show, pois está estritamente condicionada aos equipamentos técnicos mencionados.
- XV - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATADA devido ao não cumprimento do Rider Técnico.
- XVI - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE com terceiros, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- XVII - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

54  
120  
21

energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

## CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento pelos Departamentos responsáveis e liquidação.

9.2 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 3.046 de 31 de outubro de 2023.

9.3 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 3.046/2023.

9.4 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal 3.046/2023.

9.5 Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do material.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, ou até a execução do objeto, contados da data da sua assinatura.

§ 1º O termo final de vigência poderá ser antecipado se o CONTRATANTE decidir instaurar novo procedimento licitatório, caso em que a CONTRATADA deverá ser cientificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93.

11.2. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.3. Na inadimplência da CONTRATADA, seja ela total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) – advertências;
- b) – multa administrativa, graduáveis, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) de valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, pôr prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) – declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

53  
121  
rey

11.3. Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5 (cinco por cento) do valor total do contrato e será por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo CONTRATADO ou, ainda, cobrado judicialmente.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecido aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.6. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da sua publicação pelo CONTRATANTE.

§ 5º Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"  
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958  
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

122  
Dej

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIAS

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. Na eventual ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a realização da prestação do serviço, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, atrasos de outros meios de transporte, acidentes, condições climáticas adversas etc., o show ou evento será cancelado ou adiado, podendo ser remarcado para data futura, de acordo com a agenda da CONTRATADA e interesse da Administração.

19.1.1. No caso de não realização por culpa de uma das partes, a que deu causa arcará com as despesas suplementares para realização do show em data futura, nos termos do item 19.1.

19.1.2. Na hipótese do cancelamento ocorrer antes da vinda dos artistas, desde que nos termos do item

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"  
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958  
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05549/2024 57

123  
ey

19.1, não haverá despesas a serem pagas, podendo ainda por opção das partes, firmarem o distrato, por escrito do presente contrato, ficando a CONTRATADA e a CONTRATANTE, isentos de qualquer pagamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Santo Expedito, 01 de dezembro de 2023.

ANDERSON

JOSE

BETIO:1182244

5809

Assinado de forma digital por ANDERSON JOSE

BETIO:11822445809

Dados: 2023.12.08 09:13:44 -03'00'

DENER RICARDO

GUERRA:338662588

60

Assinado de forma digital por DENER RICARDO

GUERRA:33866258860

Dados: 2023.12.07 15:05:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

ANDERSON JOSÉ BETIO  
CONTRATANTE

MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA  
CONTRATADA

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05649/2024

38  
E  
124  
uf

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO  
CONTRATADO: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA  
CONTRATO Nº 64/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização do Show com a dupla Augusto e Atilio, em favor da empresa MC PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo Expedito, 01 de dezembro de 2023.

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.224.458-09 RG: 23.022.892

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa Nº 118, CENTRO, SANTO EXPEDITO - SP

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

Telefone(s): 18 – 32671121

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"  
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958  
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



05649/2024



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANDERSON JOSE  
BETIO:11822445809

Assinado de forma digital por  
ANDERSON JOSE  
BETIO:11822445809  
Dados: 2023.12.08 09:34:47 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

Nome: Dener Ricardo Guerra

Cargo: PROCURADOR

CPF: 338.662.588-60 RG: 41.065.599-5

Endereço: Rua 10, nº 136 casa: A, Bairro: Boa Vista, Orlândia-SP CEP:  
14.620-000

Telefone: (16) 3820-7000

DENER RICARDO

GUERRA:33866258860

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por DENER

RICARDO GUERRA:33866258860

Dados: 2023.12.07 15:05:31 -03'00'

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>




**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
 Fone: (16) - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>



Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço**  
 Eletrônica - NFS-e  
 Número da Nota Fiscal  
**84**

### Dados do Prestador de Serviço

<b>MC Promocoos Artisticas Ltda</b> <b>Explosion Music</b> Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520 SALA 609/5 - Jardim Califórnia CEP 14026-020 - Fone: (16)9153-8684 - Ribeirão Preto/ SP leo@explosionmusic.com.br Inscrição Municipal 20107822 - CPF/CNPJ 26.774.529/0001-56	Data de Geração da NFS-e <b>04/01/2024 07:56:49</b>	
	Data de Competência/Emissão <b>04/01/2024</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>056EE867E</b>	
	Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>	

### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Santa Cruz da Esperança - São Paulo</b>	Município Incidência <b>Santa Cruz da Esperança - São Paulo</b>		

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.611.007/0001-02	IM :
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	
Endereço : R ANGELINA REGHINI FONTANETTI	Número :
Complemento :	Bairro : CENTRO
CEP : 14250-000	Cidade/UF : Santa Cruz da Esperança/ SP
Telefone : (16)3666-1115	E-mail : PREFSCES@COM4.COM.BR

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Show do DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO no dia 31/12/2023 na cidade de Santa Cruz da Esperança/SP (CONTRATO Nº121/2023 – PROCESSO Nº159/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº011/2023)  
 Banco Bradesco: 237  
 Agência: 0535-5  
 Conta Corrente: 5310-4  
 CNPJ 26.774.529/0001-56 - MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA "EXPLOSION MUSIC"  
 Chave Pix: CNPJ: 26.774.529/0001-56  
 \*EMPRESA BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS CONFORME PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) LEI Nº 14, 148/2021, NORMALIZADO PELA IN RFB Nº 2.114/2022, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147/2022 CONVERTIDA EM LEI Nº 14.592/2023.

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município <b>120701 - Shows, Operas, Concertos, Recitais, Festivais e Co...</b>				Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1207</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>9001902</b>
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 55.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 55.000,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Sim</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 2.750,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 52.250,00</b>
<b>Construção Civil</b>			Cód. Obra :	Art. :			

### Informações Adicionais

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



Sl  
E  
127  
aj

**CONTRATO Nº 121/2023**  
**PROCESSO nº 159/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA E A EMPRESA MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DESTES INSTRUMENTOS CONTRATUTAIS.**

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.007/0001-02, com sede na Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457, Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela **Sr. MARCOS ANTÔNIO BAZILIO**, portador a RG nº 20.908.535 e do CPF nº 158.300.548-09, Prefeito Municipal, e de outro lado, **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.774.529/0001-56, com sede à Av. Cel. Ferreira Leite, nº 1520, sala 609/611, Jardim Califórnia, no município de Ribeirão Preto – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DENER RICARDO GUERRA**, portador do RG nº 410.655.99-SSP-SP e do CPF nº 338.662.588-60, tem entre si justo e contratado os termos e condições a seguir estipulados

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de show artístico musical com a dupla “AUGUSTO E ATÍLIO”, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, durante o evento denominado “Reveillon 2024 e Aniversário de Santa Cruz da Esperança”.**

1.1.1. – Das despesas referentes à contratação acima deverão estar inclusos músicos, equipe técnica, transporte de pessoas e equipamentos, alimentação e hospedagens para todos os artistas, músicos e equipe técnica, produção, cenário e demais encargos fiscais, trabalhistas e sindicais que porventura possam incidir sobre os funcionários.

1.1.2. - Deve ser observado ainda que a empresa contratada deverá providenciar e arcar com o recolhimento da importância devida à Ordem dos Músicos do Brasil, bem como do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo, referente à contratação dos músicos por prazo determinado, consoante dispõe a legislação vigente.





## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1. – Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que será efetuado após a prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal e apresentação de aceite pela Secretaria responsável.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3 - A Contratada será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, bem como por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência causar ao Município, em decorrência da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento no prazo e condições ajustadas.

4.2 - Providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvarás públicos, licenças e documentos que se fizerem necessários à realização dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

4.3 - Designa o servidor Sr(a) Leonardo Edvaldo Ledo, portador(a) do R.G. nº 27.093.930-1 e CPF nº 265.046.078-42, como gestor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

4.4 – A CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança dos artistas assim como de todo o material utilizado na apresentação, desde a chegada até a saída da cidade, especialmente durante a realização do evento aqui mencionado, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se ficar constatado um comportamento inadequado do público que ponha em risco a integridade da CONTRATADA e equipamentos. Neste caso a contratada ficará isenta de





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



05649/2024 63

129  
af

quaisquer responsabilidades contratuais dando-se o evento realizado totalmente. A CONTRATADA não se responsabilizará por danos causados pelo público.

4.5 – A CONTRATANTE se obriga a fornecer boas condições para melhor desempenho dos profissionais, tais como: Palco coberto contra chuva, poeira e ou intempéries em toda sua dimensão, quando se tratar de eventos ao ar livre, instalações elétricas adequadas, som e iluminação, conforme Rider Técnico.

4.6 – A CONTRATANTE se responsabilizará por toda programação e divulgação do evento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

5.1 – Obrigar-se pela execução total dos serviços contratados de conformidade com a cláusula primeira;

5.2 - Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços a serem executados.

5.3 - Cumprir rigidamente o horário determinado para o início da apresentação.

5.4 - Pagar o cachê (honorários) de todos os integrantes da banda, incluindo músicos, bailarinos, técnicos e demais pessoas que integrarem o grupo, bem como hospedagem e transporte dos mesmos, compreendendo, ainda, todos os encargos fiscais, trabalhistas e sindicais que porventura possam incidir sobre os funcionários.

5.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação (almoço, jantar, lanches, águas, refrigerantes, salgadinhos, frutas, frios, etc), traslado no dia da apresentação.

5.6 – A escolha do repertório a ser executado ficará a inteiro critério da CONTRATADA e contra ela o CONTRATANTE não poderá se opor.

### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

6.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



130  
@

7.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste contrato.

7.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - O **CONTRATANTE** fica obrigado a saldar integralmente o valor do contrato caso haja comprovação, de que o motivo da não realização do evento, seja por culpa do mesmo e desde que a **CONTRATADA** esteja presente no local da apresentação.

## CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.00.113.392.3002.2153.3.3.90.39**

## CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



9.1 – Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigido da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz da Esperança, 18 de dezembro de 2023.

MARCOS  
ANTONIO  
BAZILIO:1583005  
4809

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18  
10:41:36 -03'00'

**MARCOS ANTÔNIO BAZILIO**  
Prefeito Municipal

DENER RICARDO  
GUERRA:3386625886  
0

Assinado de forma digital por  
DENER RICARDO  
GUERRA:33866258860  
Dados: 2023.12.18 15:18:59 -03'00'

**MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



66  
132  
dey

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA – SP.**

**CONTRATADO: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**CNPJ Nº: 26.774.526/0001-56.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA “AUGUSTO E ATÍLIO”, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, DURANTE O EVENTO DENOMINADO “REVEILLON 2024 E ANIVERSÁRIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



05649/2024  
PREFEITURA DA CIDADE  
**SANTA CRUZ DA  
ESPERANÇA**  
Cidade Acolhedora. Governo Transparente

57  
133  
cep

Santa Cruz Da Esperança, 18 de dezembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 158.300.548-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE/CONVITE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 158.300.548-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18 10:41:51 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 158.300.548-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCOS  
ANTONIO  
BAZILIO:1583005  
4809

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18 10:42:00  
-03'00'

**PELA CONTRATADA:**

Nome: DENER RICARDO GUERRA  
Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 338.662.588-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

DENER RICARDO  
GUERRA:33866258860

Assinado de forma digital por DENER  
RICARDO GUERRA:33866258860  
Dados: 2023.12.18 15:19:41 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS ANTONIO BAZILIO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 158.300.548-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:158300548  
09

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Dados: 2023.12.18 10:42:09 -03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: LEONARDO EDVALDO LEDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

CPF: 265.046.078-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 | Centro | CEP 14250-000 | Santa Cruz da Esperança/SP  
Pabx: (16) 3666-1115 | CNPJ 01.611.007/0001-02  
e-mail: licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br | compras@santacruzdaesperanca.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



68  
134  
Caf

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



69  
135  
Cey

## CADASTRO DO RESPÓNSAVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	MARCOS ANTÔNIO BAZILIO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	158.300.548-09
Período de gestão:	2021 - 2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Data: 2023.12.18 10:42:22  
-03'00'

Assinatura do responsável pelo preenchimento



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



70  
136  
[Signature]

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA – SP.**

**CNPJ Nº: 01.611.007/0001-02.**

**CONTRATADA: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**CNPJ Nº: 338.662.588-60.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2023.**

**DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA “AUGUSTO E ATÍLIO”, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, DURANTE O EVENTO DENOMINADO “REVEILLON 2024 E ANIVERSÁRIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA”.**

**VALOR (R\$): R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Cruz da Esperança, 18 de dezembro de 2023.

MARCOS  
ANTONIO  
BAZILIO:15830054  
809

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
BAZILIO:15830054809  
Data: 2023.12.18  
10:42:33 -03'00'

**MARCOS ANTONIO BAZILIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [gabinete@santacruzdaesperanca.sp.gov.br](mailto:gabinete@santacruzdaesperanca.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP**

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (16) - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>

Série do Documento

Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota Fiscal  
85137  
85**Dados do Prestador de Serviço****MC Promocoos Artisticas Ltda  
Explosion Music**Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520 - SALA 609/6 - Jardim Califórnia  
CEP 14026-020 - Fone: (16)9153-8684 - Ribeirão Preto/ SP  
leo@explosionmusic.com.br  
Inscrição Municipal 20107822 - CPF/CNPJ 26.774.529/0001-56

Data de Geração da NFS-e

14/02/2024 10:23:44

Data de Competência/Emissão

14/02/2024

Cód. de Autenticidade

FA6870F6D

Responsável pela Retenção

Tomador

**Carta de Correção Eletrônica - CC-e**

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Data de Emissão da CC-e	Numero da CC-e
Exigível	14/02/2024 10:23:44	20/02/2024 16:33:56	1
Local dos Serviços	Município Incidência		
Sertãozinho - São Paulo	Sertãozinho - São Paulo		

**Dados do Tomador de Serviços**

IPJ/CPF :	45.371.820/0001-28	IM :	
Razão Social :	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	Número :	837
Endereço :	RUA APRIGIO DE ARAUJO	Bairro :	CENTRO
Complemento :		Cidade/UF :	Sertãozinho/ SP
CEP :	14160-550	E-mail :	
Telefone :			

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

**Descrição dos Serviços - Retificação**

PAGAMENTO REFERENTE AO CACHE DA DUPLA AUGUSTO E ATILIO DO SHOW DO DIA 12/02/2024 NA CIDADE DE CRUZ DAS POSSES/SP (CONTRATO Nº 054/2024 - PROCESSO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024)

BANCO BRADESCO: 237  
 AGENCIA: 0535-5  
 CONTA CORRENTE: 5310-4  
 CNPJ: 26.774.529/0001-56 - MC PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA "EXPLOSION MUSIC"  
 CHAVE PIX: 26.771.529/0001-56

EMPRESA BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS CONFORME PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) LEI Nº 14, 148/2021, NORMALIZADO PELA IN RFB Nº 2.114/2022, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147/2022 CONVERTIDA EM LEI Nº 14.592/2023.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE			
120701 - Shows, Operas, Concertos, Recitais, Festivais e Co...	5,00	1207		9001902			
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.750,00	R\$ 52.250,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :				

**Informações Adicionais**Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>





05649/2024

12

B

138  
@

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONTRATO Nº 054/2024****PROCESSO Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.....**

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, com sede na Rua Aprígio de Araújo nº 837, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 11.517.617-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.735.508-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.774.529/0001-56, com sede na Av. Cel. Fernando Ferreira Leite nº 1520 – salas 609/611, Jd. California, Cep. 14.026-020, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada legalmente por **Dener Ricardo Guerra**, portador da cédula de identidade RG nº 41.065.599 SSP/SP e do CPF nº 338.662.588-60, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:-----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA:**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo artista **“AUGUSTO & ATÍLIO”**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica.

1.1.1 O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

1.2 Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por





05649/2024

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

73  
139  
ey

prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

1.3 A apresentação ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2024, às 21:00 horas, na Praça Central, Distrito de Cruz das Posses – SP, com duração de 1 hora e 30 minutos.

1.4 O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 10 de fevereiro de 2024 e término em 09 de junho de 2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO:**

2.1 Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de R\$ **55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, em 02 (duas) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com 50% do valor pago na assinatura do contrato e os outros 50% no 1º dia útil após a realização do evento, mediante o registro das notas fiscais pela Secretaria Requerente, através de depósito bancário: **Bradesco 237 - Agência 0535-5 – Conta Corrente nº 5310-4 em nome de MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº 26.774.529/0001-56, com comprovação do pagamento enviada no e-mail administrativo@explosionmusic.com.br.**

2.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a locação de veículos, transporte de artista e banda, hospedagens e diárias de alimentação e abastecimento do camarim, entre outros custos conforme processo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **Produção do Espetáculo:**

3.1 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

3.2 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

05640/2024

74  
140  
Dey

3.3 Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

## Palco, Som, Camarim e Equipe de Segurança:

3.4 Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DO ARTISTA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

## Equipamentos:

3.5 Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, e iluminação de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO:**

4.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

4.1.1 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

4.1.2 Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

4.1.3 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da **CONTRATADA**.





05649/2024

75

E

Kil  
Café

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:**

5.1 A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

5.1.1 Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

5.2 A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:**

6.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:**

7.1 A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

056.49/2024

16  
142  
Dey

honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

7.2 No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.2.1 Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

7.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

7.3.1 Caso seja impossibilitado o show devido a pandemia covid 19, uma nova data será remaneja a combinar entre ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS PENALIDADES:**

8.1 No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades e interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

## **CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS:**

9.1 Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à





05649/2024 77

B  
143  
ey

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “**AUGUSTO & ATÍLIO**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**10.2 CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta do envio pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**10.3** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>13.392.0048.2.374</b>

**11.2** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

18  
B  
Handwritten signature

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via eletrônica, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Sertãozinho, 09 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSIAS JOSÉ DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

DENER RICARDO  
GUERRA:33866258860

Assinado de forma digital por  
DENER RICARDO

GUERRA:33866258860

Dados: 2024.02.09 16:26:31 -03'00'

**DENER RICARDO GUERRA  
MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 054/2024  
PROCESSO Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030  
PABX: (16) 2105-3000 – Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105-3067/3942-2365  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br





05649/2024

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

77  
145  
e  
ey

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**CONTRATADA: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CONTRATO Nº 054/2024**  
**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sertãozinho, 09 de fevereiro de 2024.

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos  
18/2024

Responsável pela Edição  
MARCIO FARGE CECCON

Data de Criação  
01/03/2024 09:08

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Banda Nacional (show com a Dupla Augusto e Afílio) para show artístico na 32ª EXPOJAQUEIRA conforme Processo nº 05649/2024.

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso do show	Por quebra do ônibus ou van com o artista ou banda.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	realização do show com atraso ocorrido pelo atraso por conta do risco.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	O artista ou a banda serão advertidos quanto ao atraso, caso este atraso prejudique a realização do evento diretamente, o contrato será rescindido. <b>Responsável: MARCIO FARGE CECCON</b>					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	<b>Responsável: MARCIO FARGE CECCON</b>					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Cancelamento do show por conta de alguma calamidade por conta das fortes chuvas ou outro fenômeno natural.	Forte chuva ou temporal impedindo a utilização do palco por ter energização para o bom funcionamento da estrutura para a realização do show.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	remarcação do show por conta da administração em comum acordo com a empresa exclusiva do artista ou banda com data a ser combinada.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	será marcada uma nova data para a apresentação musical em comum acordo entre as partes, sendo por conta do contratante o que for acordado e estiver em acordo com o contrato. <b>Responsável: MARCIO FARGE CECCON</b>					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	<b>Responsável: MARCIO FARGE CECCON</b>					

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

MARCIO FARGE CECCON

Assessor Técnico I





**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

149	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 5649/2024

Ficha: 0000378

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO I

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 01 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
CONTADORA



Processo Nº: 5649/2024

Folhas Nº: 150

Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A DIREÇÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE REFERÊNCIA

Segue em Anexo a Folha Nº 149 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 01/03/2024

*Ana Paula Benevenuto dos Santos*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8

*A Secretária de Cultura,*

*Encaminho o Termo de Referência de fls. 151/158  
para análise e aprovação.*

*Term, 04.03.24.*

*Fauves*  
Gerente de TR



151  
P

# Termo de Referência 11/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
11/2024	985685-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	JULIANA ARAUJO RAMOS	04/03/2024 09:02 (v 1.1)
<b>Status</b>			
PUBLICADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		5649/2024

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (um) Show Nacional da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO, com duração de até 02 (duas) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT.
1	Para atender a PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira, está sendo contratado 01 (um) Show da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO com duração de até 02 (duas) horas , no dia 22 de março de 2024 às 22 horas.	12610	Prestação geral do pacote de serviços (cachê dos artistas, cachê dos músicos e/ou da banda, transporte do artista/equipe, alimentação do artista/equipe, hospedagem, camarins, painel de Led, e emissão de nota fiscal.	01	R\$ 45.000,00	R\$:45.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** do artigo 6º, exigida justificativa prévia do contratante.

1.2.1. A prestação do serviço compreende 02 (duas) horas de apresentação, que ocorrerá na Comunidade de Jaqueira, no dia 22 de março de 2024, de modo a compor as atrações da 32ª EXPOJAQUEIRA no interior de Presidente Kennedy/ES.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

152  
f

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Obrigações das Partes

- 6.6. São obrigações da contratante:

- 6.6.1. Fiscalizar a prestação de serviço através de funcionário responsável;
- 6.6.2. Respeitar as datas e prazos de pagamento, nos termos estabelecidos;
- 6.6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista;
- 6.6.5. rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;
- 6.6.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;
- 6.6.7. Disponibilizar palco e/ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-copo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.

- 6.7. São obrigações da contratada:

- 6.7.1. Obrigações Gerais:

- 6.7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante;
- 6.7.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 6.7.1.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;
- 6.7.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.7.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 6.7.2. Obrigações Operacionais:

- 6.7.2.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- 6.7.2.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.7.2.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;



153  
P

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

154  
f

- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (*quarenta e cinco mil reais*), conforme proposta encaminhada.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II) Fonte de Recursos: 172000000000 - Transferências da União Referentes à Participações na Exploração de Petróleo;
- III) Programa de Trabalho: 019 - Lazer;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V) Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula 14017

**JULIANA ARAUJO RAMOS**

Gerente de TR



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 12:12:45.



155  
P

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP56\_2024 - SHOW NACIONAL - JAQUEIRA - AUGUSTO E ATILIO.pdf (1.83 MB)

# Estudo Técnico Preliminar 56/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 05649/2024

## 2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira interior do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

### A EXPOJAQUEIRA

Jaqueira é o maior Distrito pertencente ao município, e que possui a maior festa Agropecuária do Interior do mesmo, onde há 32 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal o evento intitulado EXPOJAQUEIRA, que todos os anos recebe mais de 30 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Marcio Farge Ceccon



## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos /festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico e cultural 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows Nacional e regionais, já aprovados pela LOA /PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para a 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação

## 13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

158

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Augusto e Atilio.pdf (1.7 MB)



151  
P

# Termo de Referência 11/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
11/2024	985685-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	JULIANA ARAUJO RAMOS	04/03/2024 09:02 (v 1.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		5649/2024

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (um) Show Nacional da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO, com duração de até 02 (duas) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT.
1	Para atender a PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira, está sendo contratado 01 (um) Show da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO com duração de até 02 (duas) horas, no dia 22 de março de 2024 às 22 horas.	12610	Prestação geral do pacote de serviços (cachê dos artistas, cachê dos músicos e/ou da banda, transporte do artista/equipe, alimentação do artista/equipe, hospedagem, camarins, painel de Led, e emissão de nota fiscal.	01	R\$ 45.000,00	R\$:45.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º, exigida justificativa prévia do contratante.

1.2.1. A prestação do serviço compreende 02 (duas) horas de apresentação, que ocorrerá na Comunidade de Jaqueira, no dia 22 de março de 2024, de modo a compor as atrações da 32ª EXPOJAQUEIRA no interior de Presidente Kennedy/ES.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



152  
f

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Obrigações das Partes**

6.6. São obrigações da contratante:

- 6.6.1. Fiscalizar a prestação de serviço através de funcionário responsável;
- 6.6.2. Respeitar as datas e prazos de pagamento, nos termos estabelecidos;
- 6.6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista;
- 6.6.5. rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;
- 6.6.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;
- 6.6.7. Disponibilizar palco e/ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-copo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.

6.7. São obrigações da contratada:

6.7.1. Obrigações Gerais:

- 6.7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante;
- 6.7.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 6.7.1.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;
- 6.7.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.7.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7.2. Obrigações Operacionais:

- 6.7.2.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- 6.7.2.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.7.2.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;

6.7.2.4. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços, bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda;

6.7.2.5. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

6.7.2.6. A inadimplência referente aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a contratante;

6.7.2.7. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;

6.7.2.8. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;

6.7.2.9. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta do fornecedor e do contrato, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de suas exigências.

7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado;

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta do fornecedor e do contrato e sua consequente aceitação pelo fiscal.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



153  
P

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.21. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deve-se comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



154  
f

- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (*quarenta e cinco mil reais*), conforme proposta encaminhada.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II) Fonte de Recursos: 172000000000 - Transferências da União Referentes à Participações na Exploração de Petróleo;
- III) Programa de Trabalho: 019 - Lazer;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V) Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula 14017

**JULIANA ARAUJO RAMOS**

Gerente de TR



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 12:12:45.

Despacho: Matrícula 11625

**MAIARA FERNANDES BATISTA**

Coordenador de Esportes



Assinou eletronicamente em 04/03/2024 às 09:02:34.



155  
J

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP56\_2024 - SHOW NACIONAL - JAQUEIRA - AUGUSTO E ATILIO.pdf (1.83 MB)

**Anexo I - ETP56\_2024 - SHOW NACIONAL -  
JAQUEIRA - AUGUSTO E ATILIO.pdf**



# Estudo Técnico Preliminar 56/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 05649/2024

## 2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira interior do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

### A EXPOJAQUEIRA

Jaqueira é o maior Distrito pertencente ao município, e que possui a maior festa Agropecuária do Interior do mesmo, onde há 32 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal o evento intitulado EXPOJAQUEIRA, que todos os anos recebe mais de 30 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Marcio Farge Ceccon

#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 32ª EXPOJAQUEIRA para a promoção do entretenimento e lazer na comunidade de Jaqueira, comunidade tradicionalmente festeira que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOJAQUEIRA que acontece a 32 anos.

#### **5. Levantamento de Mercado**

Não se aplica.

#### **6. Descrição da solução como um todo**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na comunidade de Jaqueira, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show nacional para a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA MC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 26.774.529/0001-56, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO a se realizar na Festa da Comunidade de Jaqueira - EXPOJAQUEIRA as 22 horas no dia 22 de março de 2024.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Para atender a programação da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, interior do município, está sendo contratado 01 (um) Show DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO com duração de até 02 (duas) horas.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 45.000,00

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 50/81, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.



## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos /festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico e cultural 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows Nacional e regionais, já aprovados pela LOA /PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para a 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação

## 13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado no Processo nº 05649 /2024, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, DECLARO VIÁVELo presente ETP objetivando a contratação de empresa MC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 26.774.529/0001-56, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show Nacional da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO a se realizar na 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 as 22 horas no dia 22 de março de 2024, com duração de até 2 horas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MARCIO FARGE CECCON**

Assessor Técnico I



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 09:05:37.



158

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Augusto e Atilio.pdf (1.7 MB)

**Anexo I - Augusto e Atilio.pdf**





Processo nº 05649/24

Folhas nº 159

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**A PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL,**

Segue o Processo nº 05649/2024 com ETP nas páginas 110/147 e TR nas páginas 151/158 no qual APROVO e encaminhamento para vossa ANÁLISE e MANIFESTAÇÃO.

Desde já, nos colocamos a disposição.

Em 05/03/2024.

**FILIPPE MARTINS VIANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**Cadastro CidadES**


HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 162/172 e encaminhamento a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 5649 /2024  
Em: 07 /03/2024

**Filipe Martins Viana**  
**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Decreto nº 017/2021**

Cto Setor Cidades

Segue para uniformar o  
código de identificações.

  
Izadora Cordeiro dos Santos  
Chefe de Divisão de Compras  
Decreto N 200/2021.

Em 08.08.24

Ao Setor de Compras,

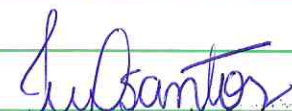
Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

  
Vinícius Santos Quinta de Amorim  
Assessor Técnico

Em: 08/03 de 2024.

Cto Setor de Contratos

Após cadastrar inelegibilidade  
nº 003/24, segue para devidas  
providências.

  
Izadora Cordeiro dos Santos  
Chefe de Divisão de Compras  
Decreto N 200/2021.

Em: 08.03.24





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 26.774.529/0001-56  
Razão Social: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Atividade Econômica Principal:

7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS,  
CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Endereço:

AVENIDA CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE, 1520 - SALA 609 SALA 611 -  
JARDIM CALIFORNIA - 14.026-020 - Ribeirão Preto / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.774.529/0001-56 DUNS®: 945043965  
Razão Social: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA  
Nome Fantasia: EXPLOSION MUSIC  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/03/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

#### I - Credenciamento



## Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Editar contratação

Divulgar a contratação

Execução da Contratação: 985685 - 114/2024

### ^ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
5649/2024	Inexigibilidade de Licitação	Não



Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Categoria	Moeda
Serviços	Real
Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL

#### Informações Complementares

CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL - 32º EXPOJAQUEIRA, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

### ^ Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

1\_ REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCUR... Quantidade Total: 1  
Código: 12610 Unidade Fornecimento: UNIDADE  
[<apelido>](#) Valor Estimado (unitário): R\$ 180.000,00..

#### Detalhes Locais de Entrega Resultado

CPF/CNPJ/DUN...	Nome/Razão so...	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação
26.774.529/0001-56	MC PROMOCOES..	1	R\$ 45.000,0000	R\$ 45.000,00	Em Edição

### ^ Artefatos vinculados

Título	Tipo	Data	Ações
56/2024	Estudo Técnico Preliminar	07/03/2024	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS  
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**SOLICITAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº**

000035/2024

**DATA**

08/03/2024

**Unidade:** 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Requisitante:** 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Dotação:**

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00378-172000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00008128	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO para atender a programação da 32ª expojaqueira, na comunidade de jaqueira com duração de até 02 (duas) horas, no dia 22 de março de 2024, às 22 horas.  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

**Total Geral R\$** 0,00

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO, PARA PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

**OBSERVAÇÕES:**

Data e Assinatura  
do Secretário(a) Requerente ou Requerente

Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Data e Assinatura do Responsável  
pelo cadastro da Solicitação

Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Data e Assinatura do Responsável pelo  
Setor de Compras

Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura



CPF	Nº	
102.063.497-93	JO	atação direta
153.475.217-08	FIL	

**Divulgação do Processo de Compra**

---

**Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação**

Id da contratação no PNCP: 27060530000143-1-000175/2024

**FECHAR**

Divulgar a contratação



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



-  Gerir contratações
-  Remessa de dados
-  Retificação
-  Gerir transferências
-  Consultas
-  Dúvidas

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2024.058E0700001.10.0001 ▾

Identificação: 2024.058E0700001.10.0001

Valor estimado: R\$ 45.000,00

Processo administrativo: 005649/2024

Autuação: 29/02/2024

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show nacional com a dupla Augusto e Atílio, a realizar-se no dia 22 de março de 2024, às 22:00 horas, na 32º expojaqueira, para atender a programação da festa de jaqueira 2024.

 Detalhes  Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000003/2024

Processo Nº. 003711/2024

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):		Porte:
Endereço:		Cidade/UF:
CNPJ:	Telefone:	E-mail:

Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008128 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA, NA COMUNIDADE DE JAQUEIRA COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024, ÀS 22 HORAS.		UND	1		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

*Nome: IZADORA CORDEIRO DOS SANTOS Em, 08 de março de 2024*

**Carimbo e assinatura da Empresa**

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



08/03/2024 14:15:26

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000003/2024 - 08/03/2024 - Processo Nº 003711/2024

Vencedor	MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ	26.774.529/0001-56
Endereço	AVENIDA CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE, 1520 - JARDIM CALIFORNIA - RIBEIRAO PRETO - ES - CEP: 141
Contato	1638207000 juridico@combitrans.com.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008128	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO para atender a programação da 32ª expojaqueira, na comunidade de jaqueira com duração de até 02 (duas) horas, no dia 22 de março de 2024, às 22 horas.	UND	1,00	45.000,00	45.000,00

Total do Fornecedor: 45.000,00

Total Geral: 45.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Origem</b>	<b>Inexigibilidade Nº 000003/2024</b>	<b>Processo</b>	<b>003711/2024</b>
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO, PARA PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.		
<b>Órgão</b>	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
<b>Centro de Custo</b>	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor Total</b>	
00378-17200000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ( 031001.278130193.061.33903900000.172000000000 )	45.000,00	
		<b>45.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>45.000,00</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 8 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa



5649/24

173



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 74, inciso II da Lei nº 14.133, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o Nº **05649/2024**, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da Empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **26.774.529/0001-56** no valor global de R\$ **45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais), para a realização de Show da **DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO**, durante a programação da **Festa de Jaqueira - 32ª EXPOJAQUEIRA**, no interior de Presidente Kennedy/ES, no dia **22 de Março de 2024 às 22h**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

CERTIDÃO  
Certifico que Termo de Inexigibilidade  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014  
De 09/05/2019  
Data: 07/03/24  
Servidor(s): MJ  
Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

Presidente Kennedy, em 07 de Março de 2024.

  
**Marcio Farge Ceccon**  
Assessor Técnico

**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **162/172** desde que preenchidos todos os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Atr. 74 da Lei nº 14.133;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Atr. 74, da Lei nº 14.133.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.

CERTIDÃO  
Termo de Inexigibilidade  
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.  
Em: 07/03/2024  
Servidor: MJ

Presidente Kennedy, em 07 de Março de 2024.

  
**FILIFE MARTINS VIANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**  
**DECRETO Nº 017/2022.**



87  
056491202



**+29 MILHÕES**  
VISUALIZAÇÕES NO CANAL

**+35 MIL**  
INSCRITOS NO CANAL



Cabelo Loiro - Augusto & Atílio -  
Clípe Oficial

6,3 mi de visualizações • há 2 meses



Augusto & Atílio - Corpo Sexy (DVD -  
Ao Vivo Em Maresias)

4,5 mi de visualizações • há 11 meses



Augusto & Atílio - Monta Em Mim  
(Video Oficial)

3,5 mi de visualizações • há 5 meses



Augusto & Atílio - Caminho Da Roça  
(DVD - Ao Vivo Em Maresias)

1,9 mi de visualizações • há 1 ano

**AUGUSTO & ATÍLIO**



88

05649/2024



# +350 MIL DE OUVINTES MENS AIS

# +20 MILHÕES DE STREAMS



### Populares

1		Cabelo Loiro	1.461.005	2:27
2		Corpo Sexy - Ao Vivo	3.198.985	2:37
3		Chapéu na Testa	557.493	2:35
4		Monta em Mim	1.199.197	2:39
5		Intacto - Ao Vivo	238.742	3:09
6		Dodge Ram - Ao Vivo	654.149	2:58
7		Caminho da Roça	2.061.187	2:15
8		ROUPA EM QUEDA	74.700	2:44
9		Chapéu na Testa	674.127	2:57
10		Desencontrando - Ao Vivo	496.543	3:07



86  
05649/2024

# REDES SOCIAIS



**+139MIL**  
SEGUIDORES



facebook

**+28MIL**  
SEGUIDORES



TikTok

**+160MIL**  
SEGUIDORES





85  
05649/2024



**EABND**

SHOW

1:00

# PROGRAMAS DE TV

# NVA MÍDIA

**RECORD TV**

**sbt**

PERE'S SOCIALS AMIGUETO A ATUO

**globo**

**APARECIDA**



05649/2024



# AUGUSTO & ATILIO

EXPLOSION  
the world's MUSIC





# biografia

Augusto & Atílio são os nomes que mais vem crescendo dentro do gênero sertanejo nos últimos tempos. Atualmente com o DVD "Ao Vivo em Maresias", esse gigante chega para mostrar ao Brasil a essência da dupla. Recheado de várias participações da música sertaneja, tais como: Sérgio Reis, Tayrone, Jads & Jadsen, Roberta Miranda, Gilberto & Gilmar, Bruno & Gaspar e DJ Fábio Lopes, o DVD já soma milhões de views.

Nascidos em Sales Oliveira, Interior de São Paulo (SP), os Irmãos cresceram assistindo a dupla do pai, Atílio e Santana. Augusto aprendeu a tocar viola e violão muito cedo, com normas próprias, como, por exemplo, com uma garrafa de cerveja e aos 5 anos já cantava no centro da cidade. Já Atílio, apaixonado por música desde cedo, buscou a inspiração no que via durante os ensaios e shows do pai. Em 2008 aconteceu a formação da dupla Augusto e Atílio. O primeiro show, em Morro Agudo (SP), foi um sucesso. Daí em diante a dupla não parou. Eles são a cara mais nova do sertanejo, mas sem deixar as raízes de lado.

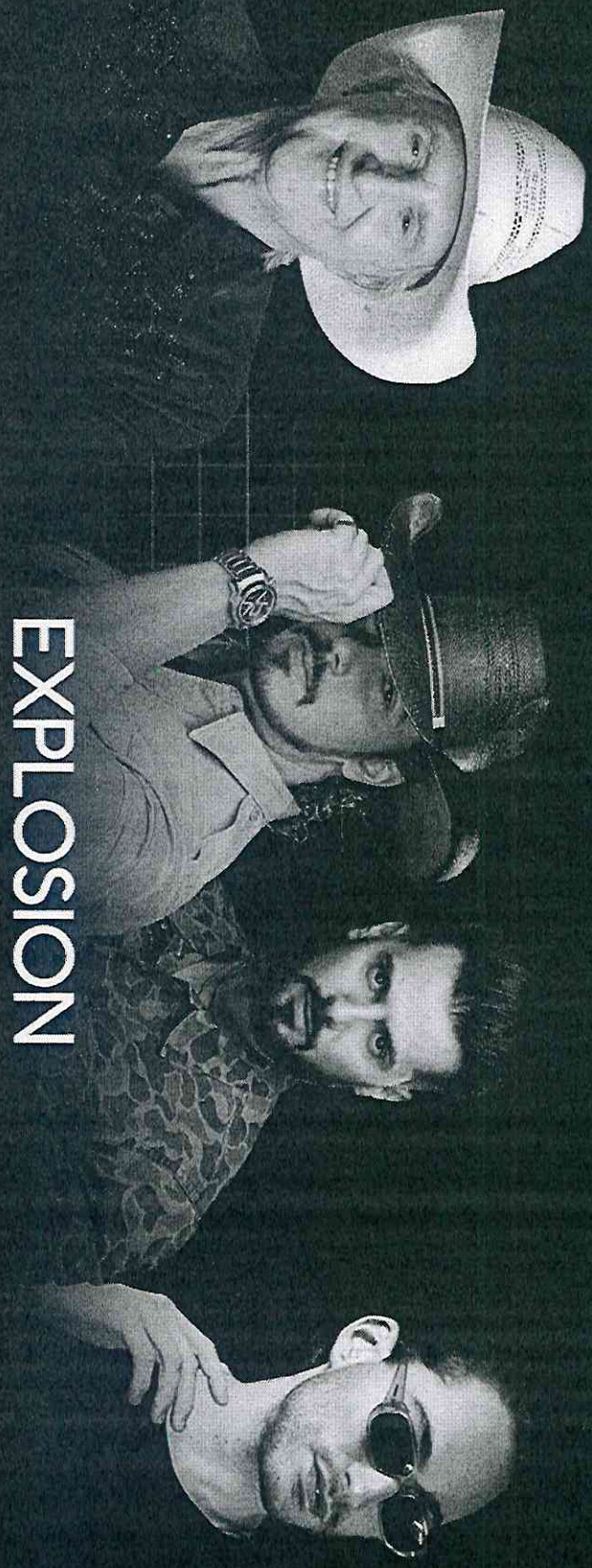
**AUGUSTO & ATÍLIO**



85  
05649/2024

# CASTING EXPLOSION

Explosion Music, sediada em Ribeirão Preto, se destaca no mercado por sua expertise em gerenciar carreiras musicais de artistas renomados como Sérgio Reis, e novos em constante crescimento como Augusto & Atilio e o DJ Fabio Lopes. Com uma trajetória de sucesso, a empresa tem conquistado cada vez mais reconhecimento e está em processo de expansão para as cidades de Goiânia e Londrina, levando seu talento e expertise para novos horizontes.



EXPLOSION  
the official MUSIC



98

05649/2024

2023/  
2024

# NU MEI DELAS

"Nu Mei Delas" é o novo projeto de carreira da dupla Augusto & Atílio donos do sucesso "Caminho da Roça" que já soma quase 2 milhões de visualizações apenas no YouTube, Augusto & Atílio gravaram também: "Vem Pra Roça", "Essas Aí Eu Sei Gostar" e "Caras Medianos".

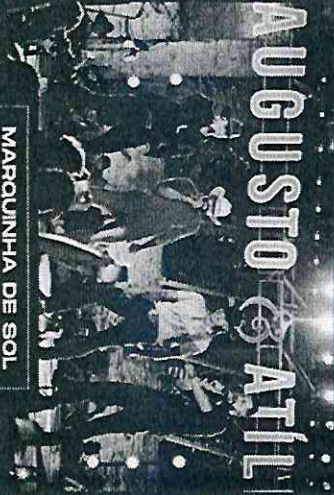
As participações também surpreenderam, a dupla dividiu o palco com DJ Oris no Beat em "Menina da Fivela", Fiduma e Jeca em "4X4", Us Agroboy em "Marquinha de Sol" e Diego & Arnaldo em "Bebim da Silva". Ao todo foram sete faixas inéditas e sete pot-pourris.



BEBIM DA SILVA



4 X 4



MARQUINHA DE SOL



NU MEI DELAS



MENINA DE FIVELA



CARRAS MEDIANOS



90  
05649/2024



Pensado nas loiras, o lançamento assinado por Tiago Marcelo e Léo Souza traz na letra o poder do charme das mulheres do cabelo loiro, como cantam: "Pensa num trezêo que nós gosta, e deixa os homem tudo doido, é as muié do cabelo loiro".

"Agora é a vez das loiras", brinca a dupla. "Esse lançamento traz modernidade na melodia e uma energia muito boa, esperamos que vocês curtam bastante e aproveitamos para deixar uma mensagem para as loiras, agora, vocês têm um hino", completam Augusto & Atilio.

 **+6 MILHÕES**  
VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE

 **+1 MILHÃO**  
DE PLAYS NO SPOTIFY



SHOWS

(16) 3236-7765

CONTATO

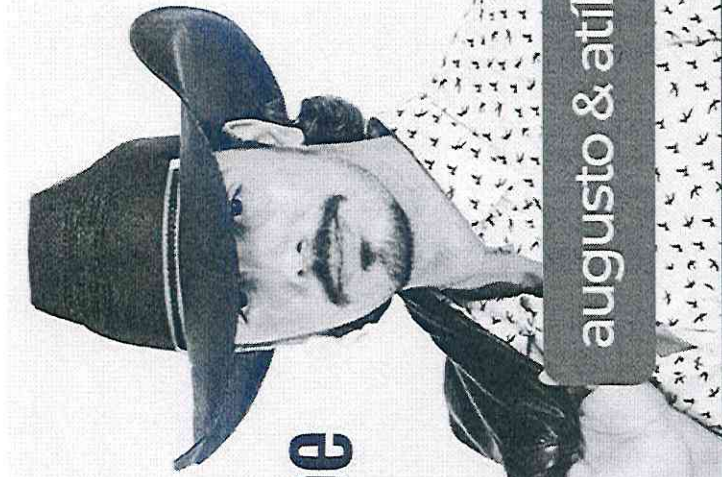
[contato@explosionmusic.com.br](mailto:contato@explosionmusic.com.br)

AUGUSTO & ATILIO

*#usbruta*

EXPLOSION  
MUSIC





**+DE**  
**8,3 MILHÕES**

VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE

augusto & atílio

CLIQUE NOS BANNERS  
PARA ACESSAR

Search results for 'augusto & atílio' showing video thumbnails, titles, and view counts.

Thumbnail	Title	Views	Time
	Augusto & Atílio - Caminho Da Rocha (DVD - Ao Vivo Em...	1,3 mi de visualizações	2:26
	Augusto & Atílio, Tayrone - Parei De Beber (DVD - Ao...	1,3 mi de visualizações	2:42
	Augusto & Atílio, Jads & Jadson - João De Barro (DV...	712 mil visualizações	3:32
	Augusto & Atílio - Dodge Ram (DVD - Ao Vivo Em Maresias)	359 mil visualizações	3:01
	Augusto & Atílio - Zé Cuervo	1 mi de visualizações	2:52

05649/2024

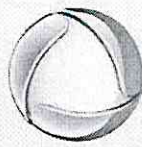
92





PROGRAMAS DE TV

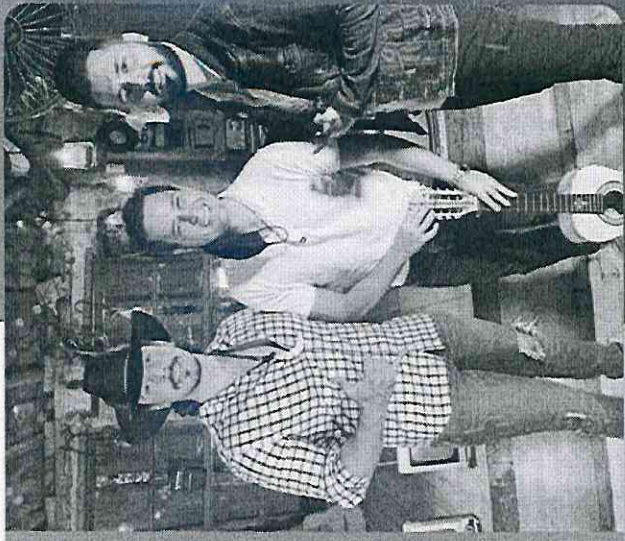
# NA MÍDIA



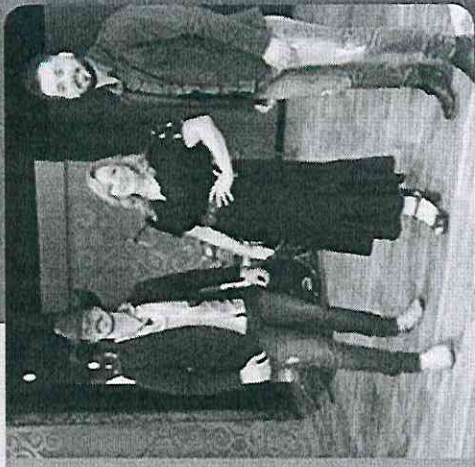
RECORD TV



**sbt**



**globo**



APARECIDA

05649/2024

93



# SHOWS E EVENTOS

**CHEER**  
**FAC**  
**MÉRIO**  
**FESTIVAL DO**  
**AUGUSTO ATILIO**  
**CAMARU 2015**  
**Ch X**  
**ÁREA VIP**  
**RANCHO**  
**14 HORAS**  
**BANDAS**  
**EXPLOSION**  
**ROSEO FESTIVAL**  
**BRUNO E MARIANO**  
**AUGUSTO E ATILIO**  
**ZWOÏRT**  
**AUGUSTO & ATILIO**  
**SEXTA**  
**SEXTA**

94  
05649/2024



AUGUSTO ATÍLIO

**contato**

[contato@explosionmusic.com.br](mailto:contato@explosionmusic.com.br)

 (16) 98123-9914

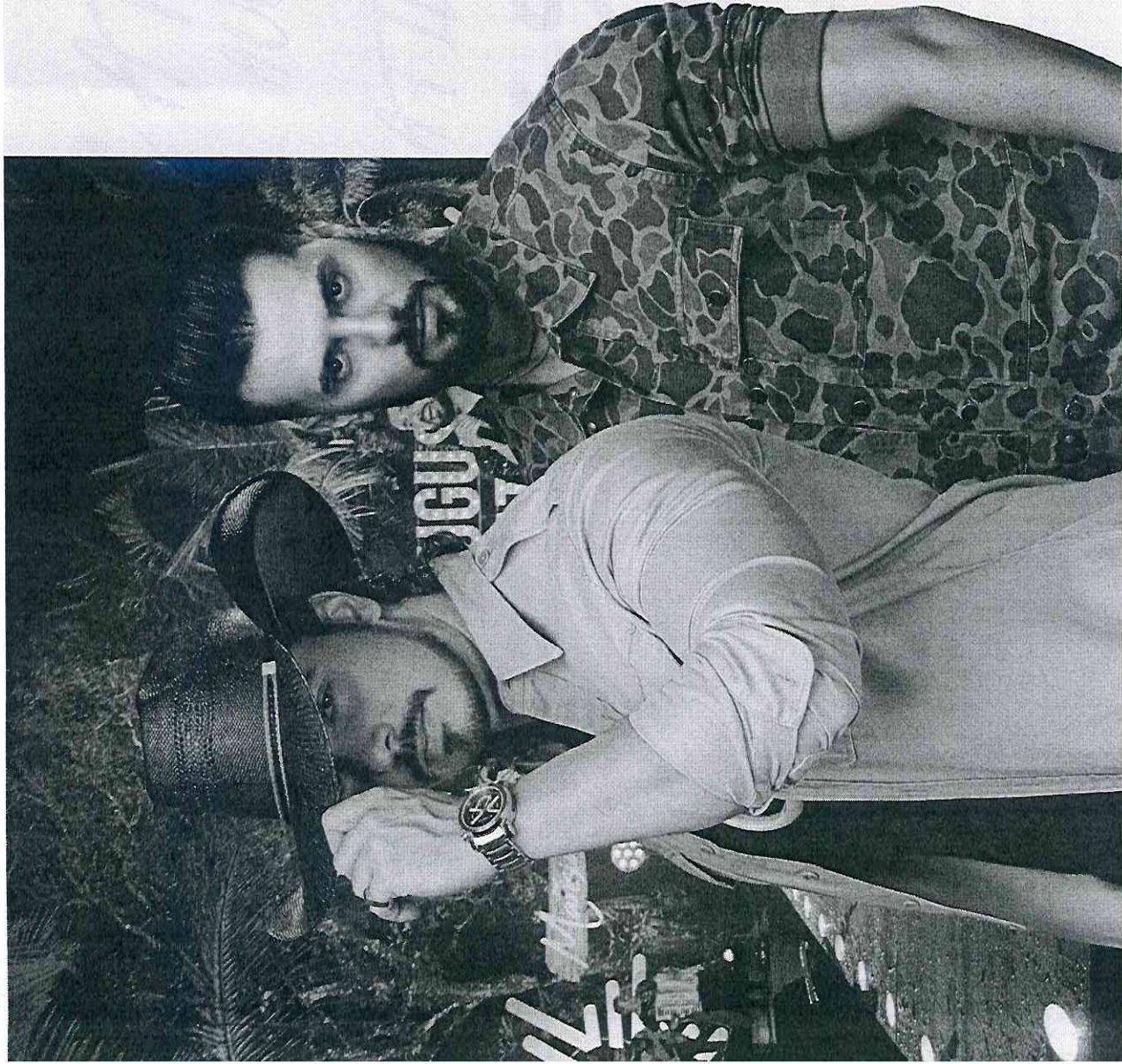
BRENO

**EXPLOSION**

MUSIC

95  
05649/2024





# AUGUSTO & ATÍLIO

EXPLOSION  
MUSIC

05.649/2024



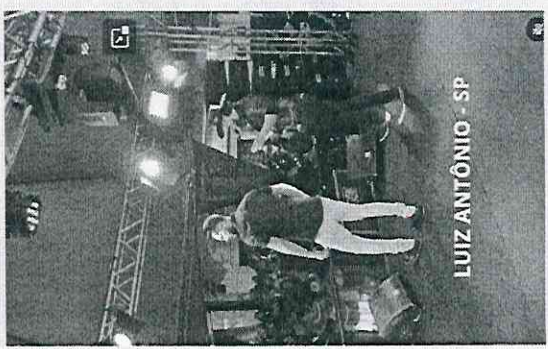
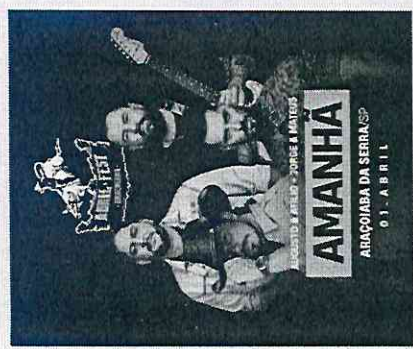
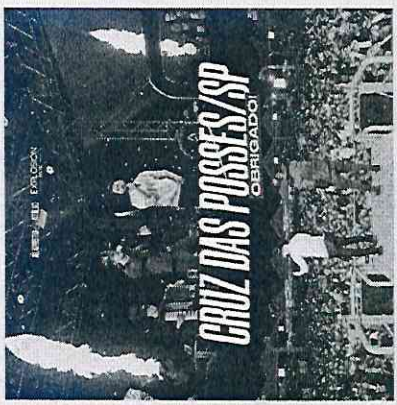
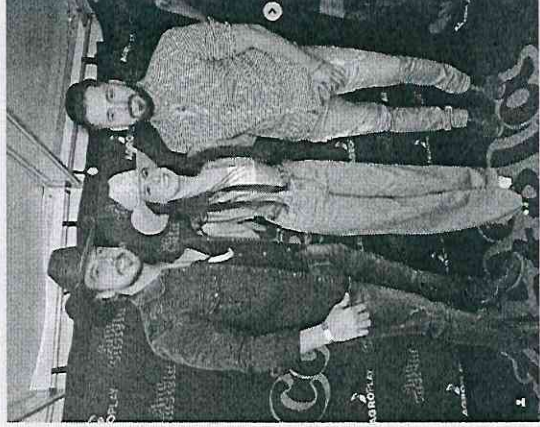
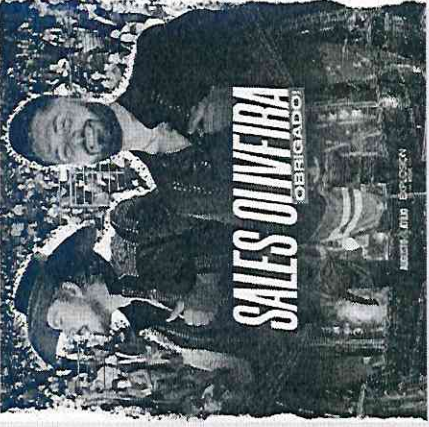
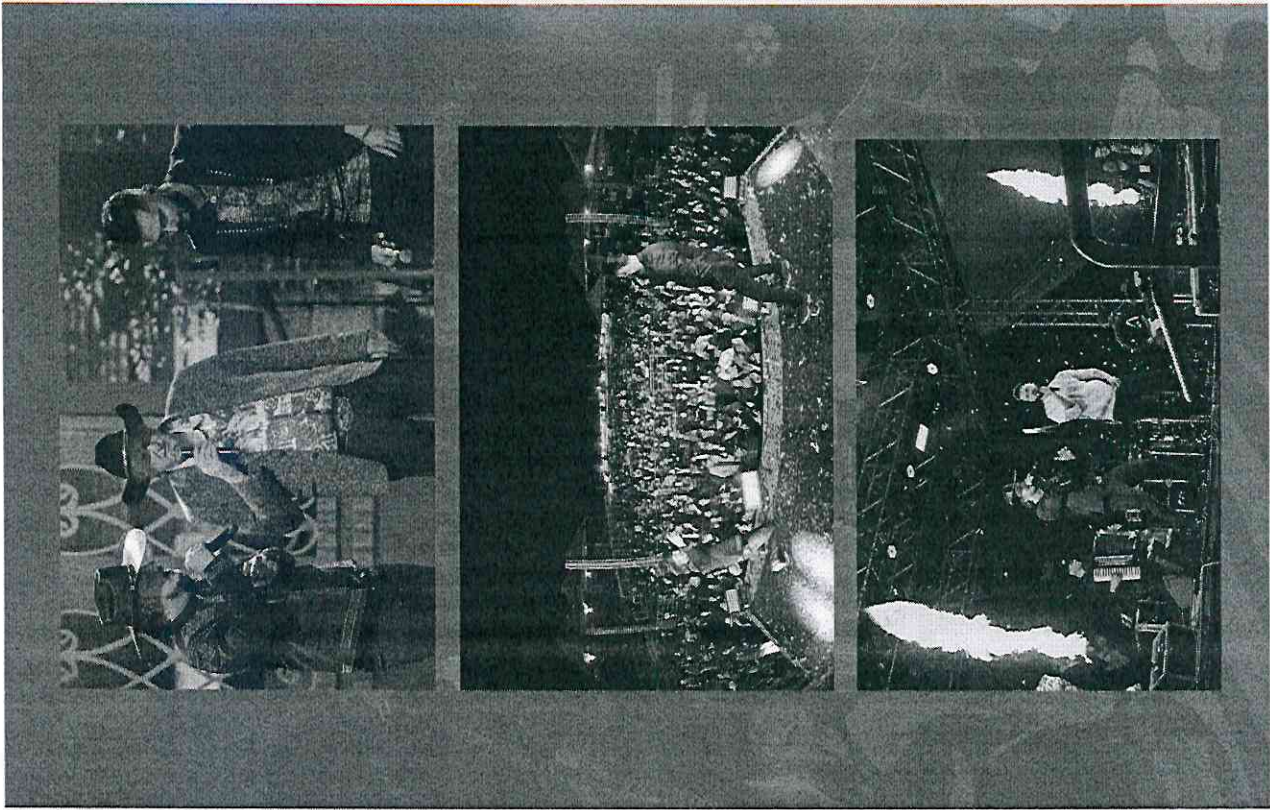
Augusto & Atílio são os nomes que mais vem crescendo dentro do gênero sertanejo nos últimos tempos. Atualmente com o DVD "Ao Vivo em Maresias", esse gigante chega para mostrar ao Brasil a essência da dupla. Recheado de várias participações da música sertaneja, tais como: Sérgio Reis, Tayrone, Jads & Jadson, Roberta Miranda, Gilberto & Gilmar, Bruno & Gaspar e DJ Fábio Lopes, o DVD já soma milhões de views.

Nascidos em Sales Oliveira, interior de São Paulo (SP), os irmãos cresceram assistindo a dupla do pai, Atílio e Santana. Augusto aprendeu a tocar viola e violão muito cedo, com normas próprias, como, por exemplo, com uma garrafa de cerveja e aos 5 anos já cantava no centro da cidade. Já Atílio, apaixonado por música desde cedo, buscou a inspiração no que via durante os ensaios e shows do pai. Em 2008 aconteceu a formação da dupla Augusto e Atílio. O primeiro show, em Morro Agudo (SP), foi um sucesso. Daí em diante a dupla não parou. Eles são a cara mais nova do sertanejo, mas sem deixar as raízes de lado.

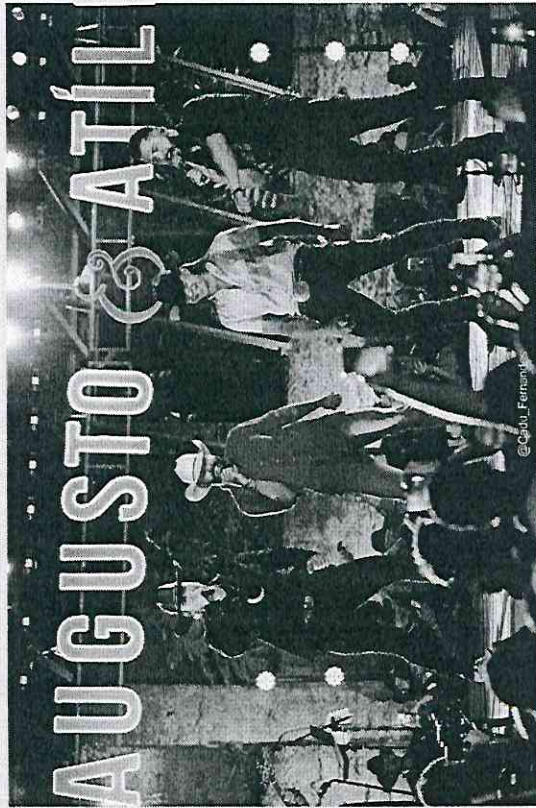
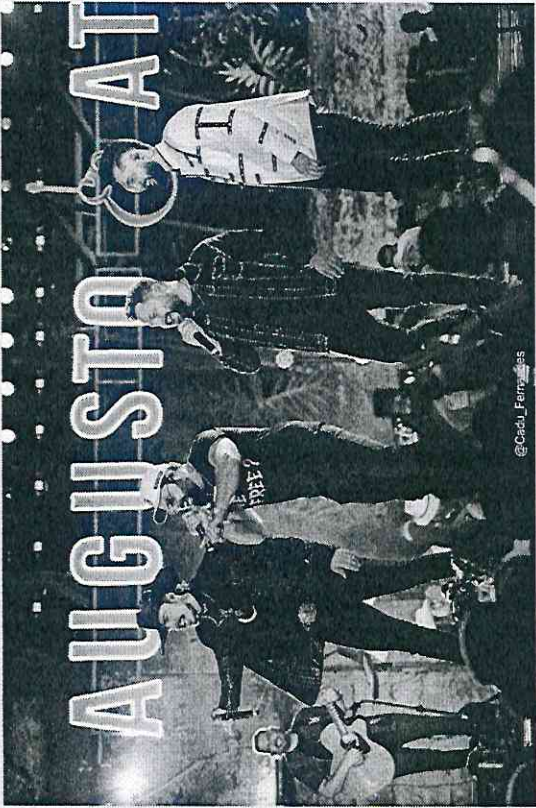
**AUGUSTO & ATÍLIO** **EXPLOSION**  
MUSIC









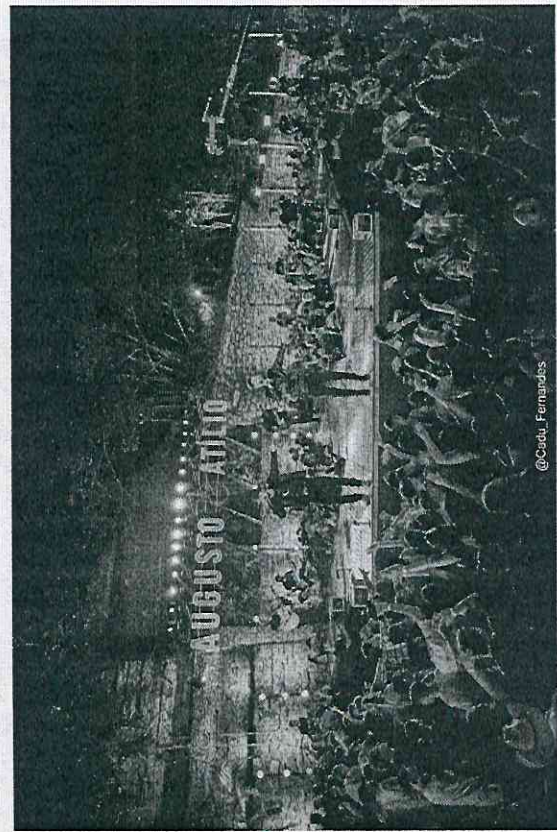


05649/2024

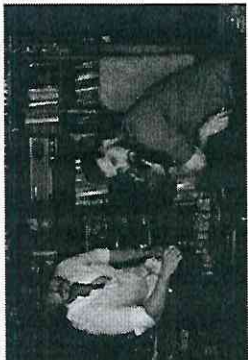
99



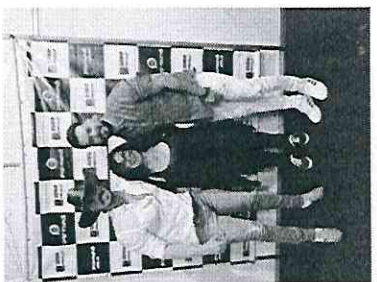
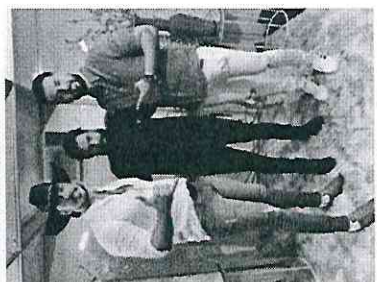
05649/2024



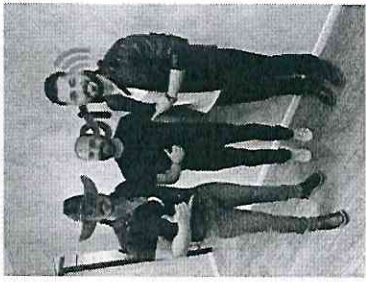
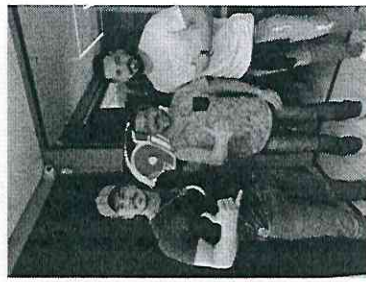
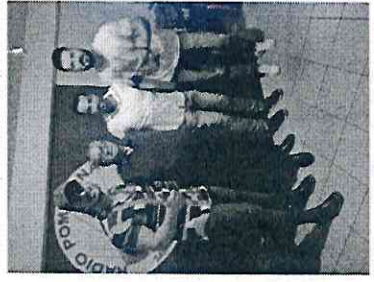
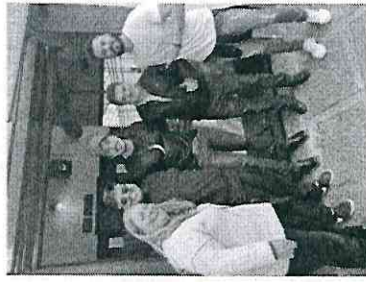
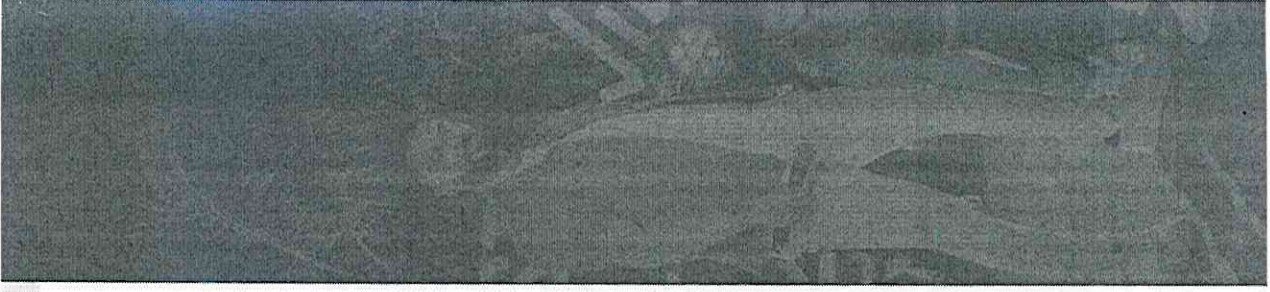








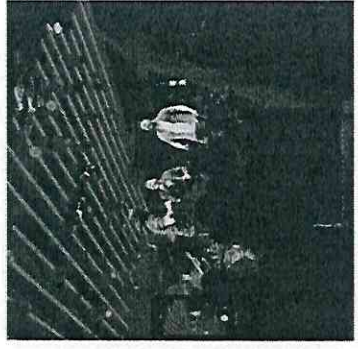
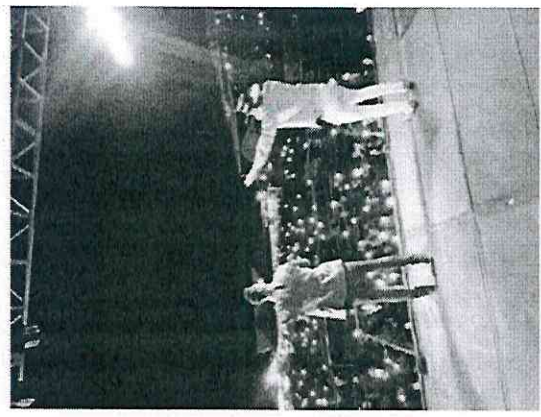
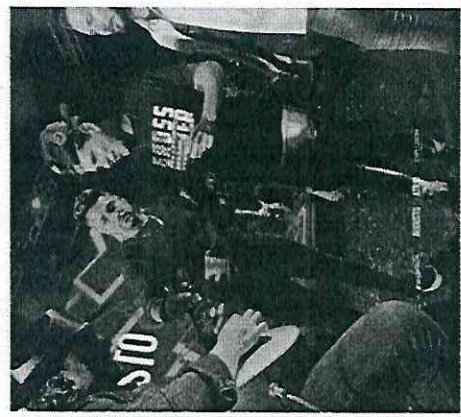
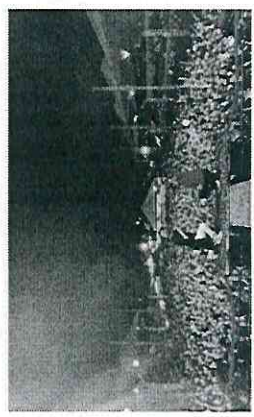




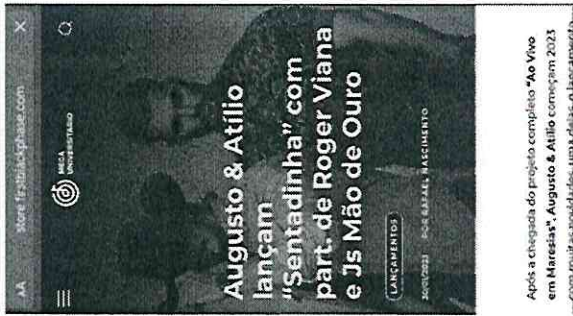
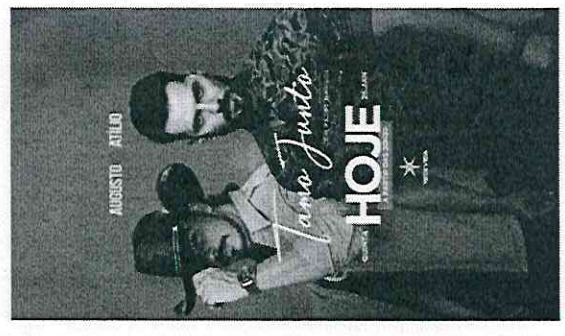


101

05/04/2024



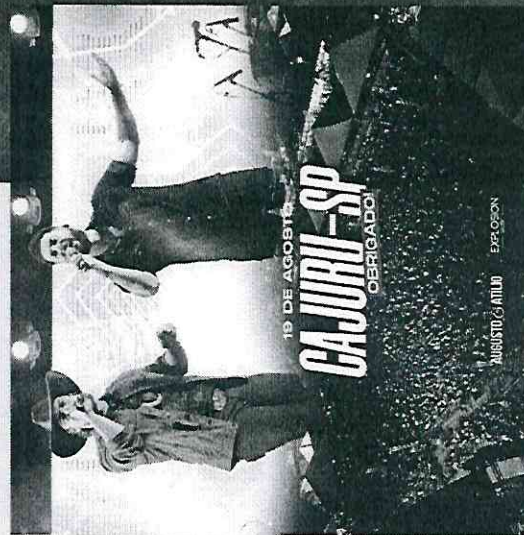
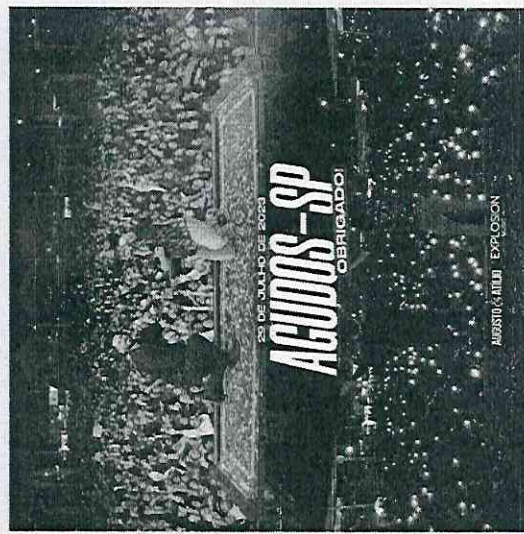
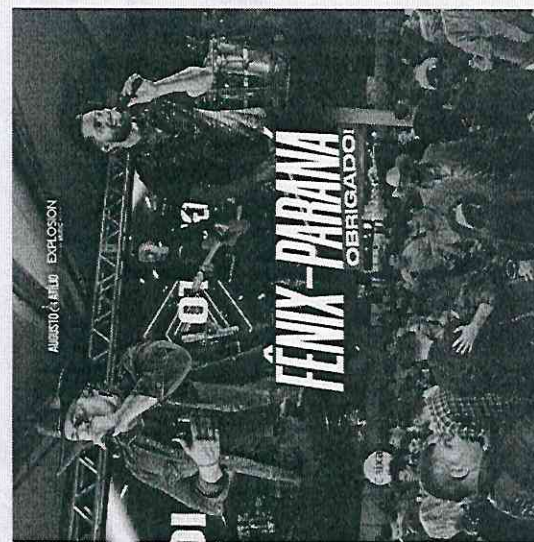
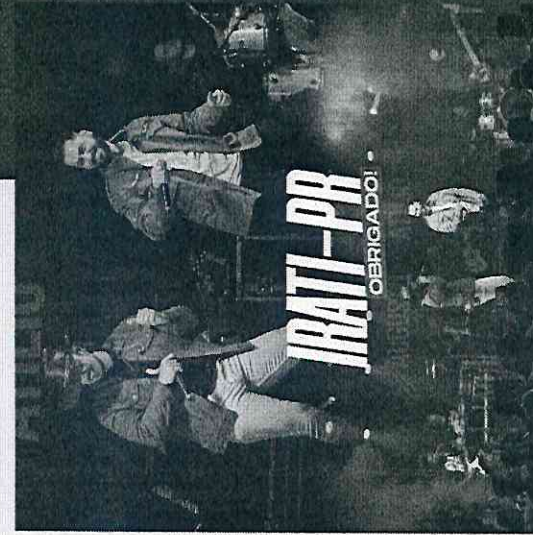
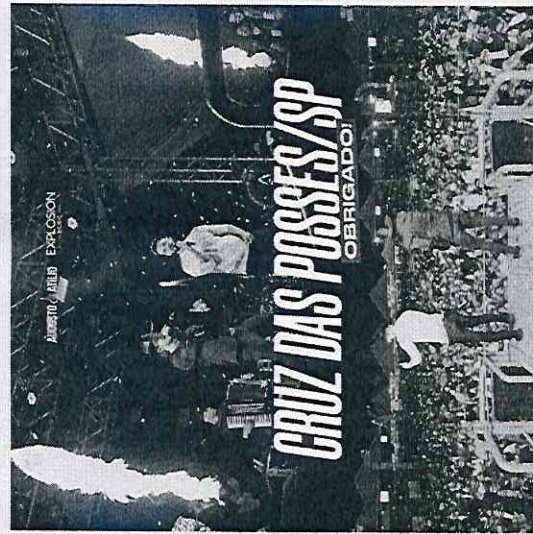
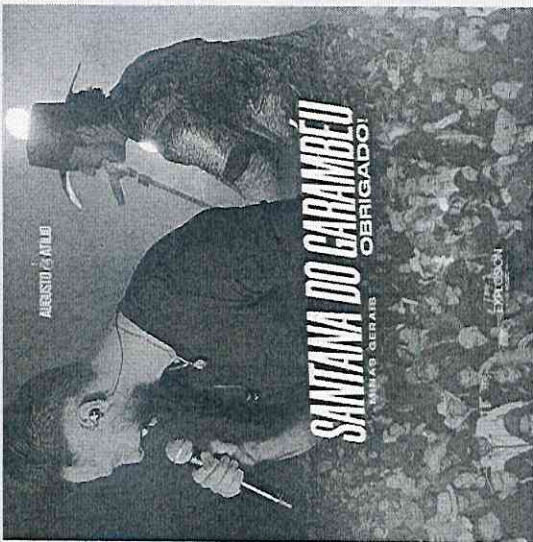




05643/2024

105  
8

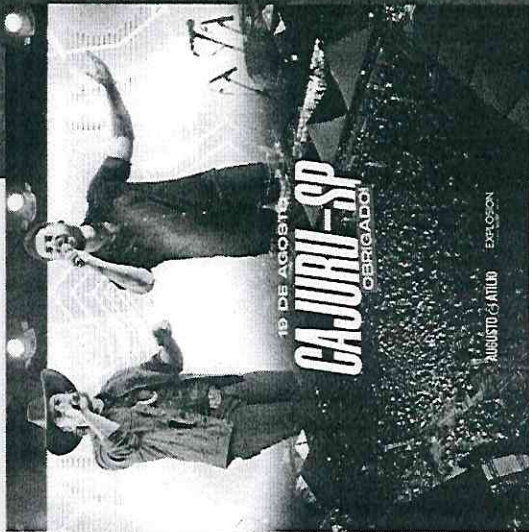
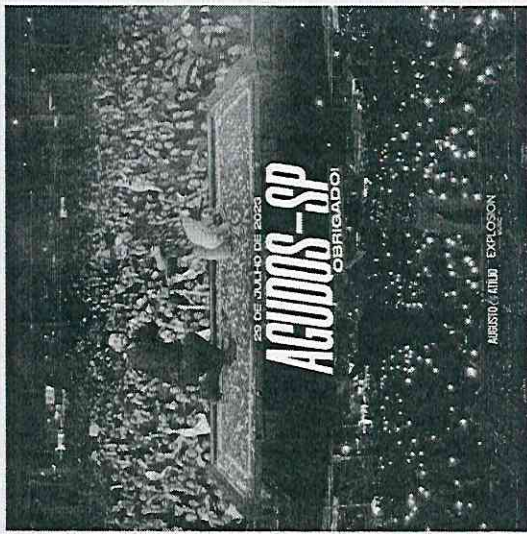
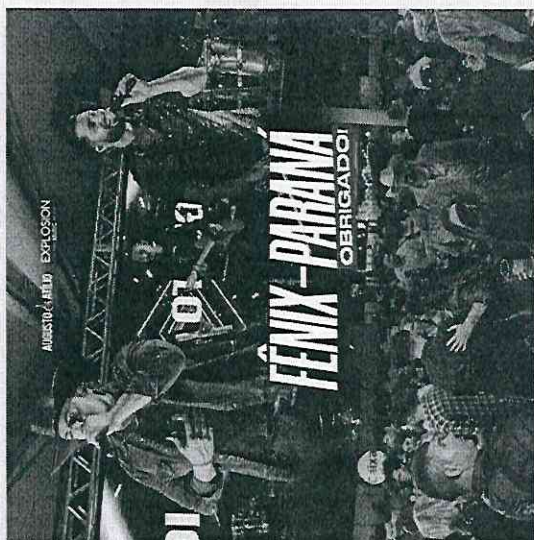
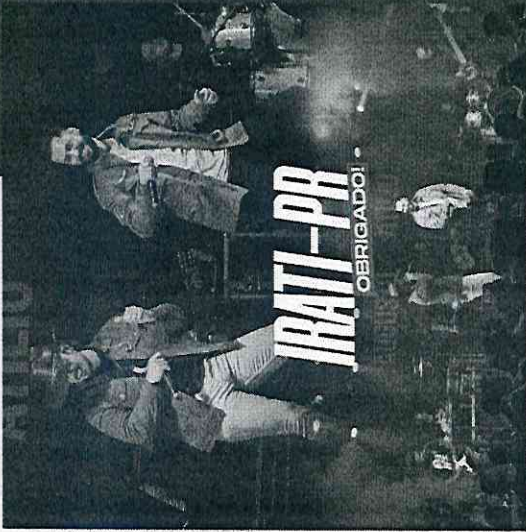
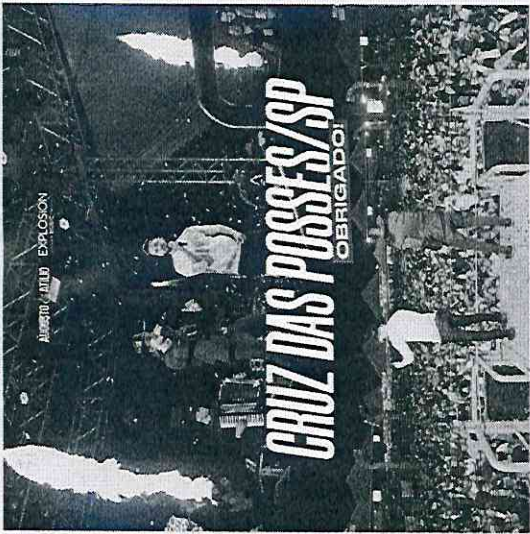
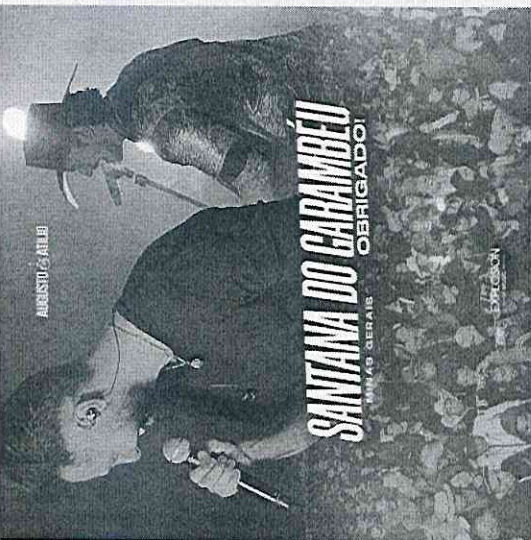




05649/2024

106

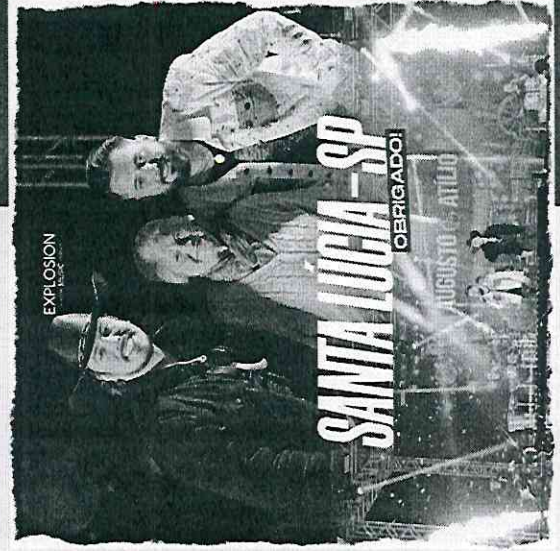
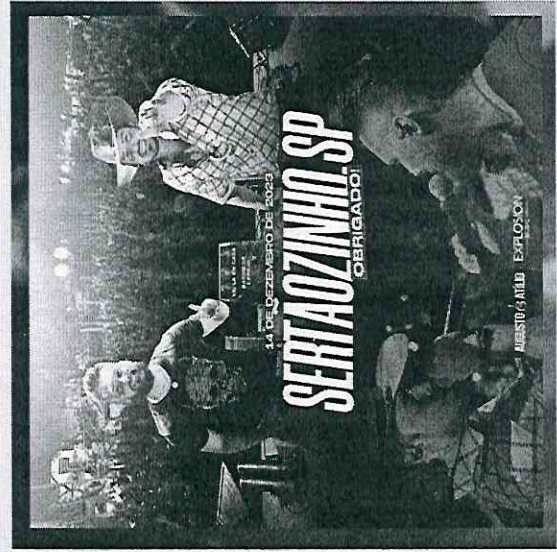
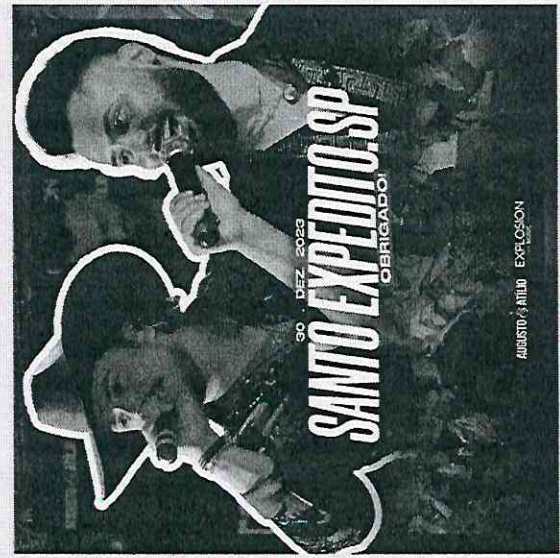
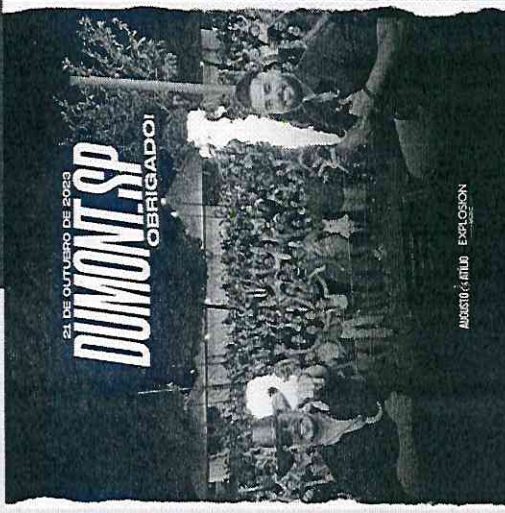
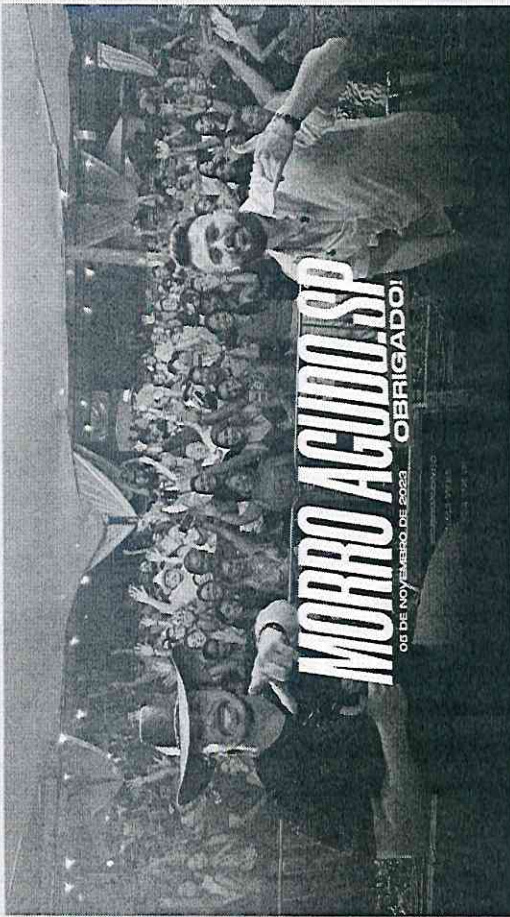




05649/2024

501





05649/2024